DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3066 Florianópolis/SC, terça-feira, 9 de novembro de 2021 pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	8
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS	10
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	11
AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL	12
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS	12
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	13
ANEXOS	14

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 716, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021. REGULAMENTA O ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR N. 482, DE 2014, E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE ÀS ESTAÇÕES RÁDIO BASE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Capítulo I Disposições Iniciais Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 56 da Lei Complementar n. 482, de 2014, e estabelece normas e procedimentos para a instalação de infraestrutura de suporte às Estações Rádio Base do serviço móvel pessoal (telefonia celular) no município de Florianópolis. Art. 2º Para aplicação desta Lei Complementar, são utilizadas as seguintes definições: I - antena: dispositivo para, em sistemas de telecomunicações, radiar ou captar ondas eletromagnéticas no meio circundante, podendo incluir qualquer circuito que a ela esteja incorporado, o qual atribua ou interfira em suas características radiantes; II - capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento; III - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos; IV - Estação Rádio Base (ERB): estação de radiocomunicações de base do serviço móvel pessoal (telefonia celular), usada para radiocomunicação com estações móveis; V - ERB móvel: ERB implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais ou específicas, como eventos, situações calamitosas ou de interesse público; VI - ERB de pequeno porte: ERB de dimensões físicas reduzidas, que, alternativamente ou cumulativamente: a) atendam ao estabelecido no §1º do art. 15 do Decreto Federal n. 10.480, de 2020; b) VETADO. 1. VETADO. 2. VETADO. 3. VETADO. 4. VETADO. 5. VETADO. c) sejam camufladas ou harmonizadas em fachadas de edifícios; d) que não dependam da construção de novas infraestruturas de suporte ou não alterem a edificação existente no local; e) instaladas em estruturas de suporte de sinalização viária; f) sejam enterradas; g) sejam ocultas em mobiliário urbano; VII - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): nomenclatura adotada pelas leis federais às Estações Rádio Base (ERB); VIII - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas; IX - infraestrutura de suporte preexistente: infraestrutura de suporte existente até a entrada em vigor desta Lei Complementar, podendo ser: a) licenciada: aquela que possui ato público de liberação nos termos da Lei Complementar n. 259, de 2006; b) não licenciada: aquela que não possui, ou está em desconformidade com o ato público de liberação nos termos da Lei Complementar n. 259, de 2006. Parágrafo único. VETADO. Art. 3º As ERBs e a infraestrutura de suporte são considerados equipamentos urbanos e bens de utilidade pública, podendo ser implantados em todas as zonas e categorias de uso, observado o art. 29 desta Lei Complementar. Art. 4º É de responsabilidade exclusiva dos proprietários e operadores das ERBs e infraestrutura de suporte a conformidade com as demais normas incidentes aos respectivos equipamentos, não fiscalizados pela municipalidade, tais como: I - limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos, e eletromagnéticos gerados pelas ERBs; e II - áreas de proteção ao voo. Capítulo II Limitações à Aplicação desta Lei Complementar Art. 5º Nos processos de licenciamento, fiscalização e aplicação desta Lei Complementar, é vedado: I - atribuir, mediante ato infralegal, prazo de validade aos documentos elencados nos §§ 3º e 4º do art. 12 desta Lei Complementar; II - exigir laudo ou documento que ateste os efeitos das ERBs

instaladas ou em instalação nos campos elétricos, magnéticos, e eletromagnéticos; III - exigir, de instalações destinadas a serviço diverso do serviço móvel pessoal (telefonia celular) as exigências desta Lei Complementar; IV - exigir contraprestação em razão do Direito de Passagem em vias públicas, faixas de domínio e em outros bens de uso comum do povo, mesmo aqueles explorados por meio de concessão ou delegação; e V - condicionar o licenciamento, instalação, e demais procedimentos e intervenções atinentes à infraestrutura de suporte, ERBs e seus equipamentos para a regularização do imóvel ou da edificação em que se pretende a instalação. Capítulo III Hipóteses de Dispensa de Licenciamento Art. 6º Independem de licenciamento: I - constituição, montagem, desmontagem, comissionamento, descomissionamento de ERB de qualquer natureza, exceto quanto à infraestrutura de suporte; II - infraestrutura de suporte destinada à: a) ERBs móveis; b) instalação interna de ERBs; c) instalação de ERBs que não causem impacto visual a partir do logradouro; d) ERBs de pequeno porte; III - antenas; IV - compartilhamento de infraestrutura de suporte; e V - outras situações, definidas em ato do Poder Executivo. Parágrafo único. A existência de toda ERB externa instalada no município de Florianópolis deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), no prazo de noventa dias, contados do que for maior: I - a partir da data de sua instalação; II - a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar. Capítulo IV Critérios para Instalação da Infraestrutura de Suporte Art. 7º A instalação de infraestrutura de suporte não enquadrada no art. 6º desta Lei Complementar observará, cumulativamente: I - quanto às torres: a) distância mínima de três metros do eixo da torre até as divisas do imóvel; b) distância mínima de um metro e cinquenta centímetros da base da torre até os limites do terreno. II - quanto às estruturas tubulares, distância mínima de um metro e cinquenta centímetros do eixo da torre até os limites do terreno; III - disposições comuns às estruturas: a) distância mínima de um metro e cinquenta centímetros da projeção vertical de qualquer elemento da ERB até as divisas do terreno; b) respeito ao afastamento frontal conforme o zoneamento. §1º Não se aplicam os incisos I, II e III deste artigo para as infraestruturas de suporte instaladas em topo de edifício. §2º É admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ERB nos limites do terreno, desde que: I - não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho; e II - não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha. Art. 8º A infraestrutura de suporte e ERB instaladas em topos de edifícios e fachadas obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio. Art. 9º Atestada a impossibilidade técnica de cumprimento dos requisitos definidos no art. 7º desta Lei Complementar, é lícita a apresentação, em conjunto com o processo previsto no art. 12 desta Lei Complementar, exposição de motivos para isenção de exigências. Parágrafo único. Na apreciação do pedido previsto no caput, a autoridade responsável considerará: I - ganhos de qualidade no serviço prestado; II - contingente populacional atendido; III - melhoria ou ampliação da cobertura de rede; IV - outros benefícios indiretos à comunidade afetada. Art. 10. Toda ERB e infraestrutura de suporte deverá limitar a produção de ruído e vibração de modo a não acarretar incômodo à vizinhança. Art. 11. É obrigatório o compartilhamento da infraestrutura de suporte com capacidade excedente, nos termos da regulamentação federal. Capítulo V Processo de Licenciamento Art. 12. O processo de licenciamento de instalação da infraestrutura de suporte que não se enquadre no art. 6º desta Lei Complementar se dará da seguinte maneira: I - requerimento do interessado dirigido à SMDU; II - análise do órgão competente, no prazo de vinte dias, para: a) solicitar, de uma única vez e de forma preclusiva, esclarecimentos, complementação de informações ou realizações do projeto original; b) praticar o previsto no inciso III; III - concessão da licença de instalação; IV - emissão, mediante autodeclaração, de certificado de conclusão de obra e licenciamento de infraestrutura. §1º O ato processual previsto no inciso I do caput deste artigo é o marco inicial para o prazo de análise previsto no inciso II deste artigo, computando-se somente os dias úteis, excluído o primeiro e incluído o último. §2º Verificada a necessidade do previsto na alínea a do inciso II deste artigo, o prazo de análise será suspenso por tempo indeterminado, até a manifestação do requerente. §3º A licença de instalação prevista no inciso III deste artigo é válida por tempo indeterminado. §4º Concluída a obra, o requerente informará a SMDU, que emitirá imediatamente o Certificado de Conclusão de Obra e Licenciamento da Infraestrutura, documento que autoriza o uso da infraestrutura de suporte, válido por tempo indeterminado. §5º Negada a emissão imediata do Certificado de Conclusão da Obra e Licenciamento da Infraestrutura, valerá a comunicação devidamente protocolada como tal. Art. 13. O licenciamento da infraestrutura de suporte

preexistente seguirá o previsto no art. 12 desta Lei Complementar, observado o prazo estendido dos arts. 24 e 26 desta Lei Complementar, conforme o caso. Art. 14. A infraestrutura de suporte preexistente poderá seguir operando no estado em que se encontrava na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, até a conclusão do processo previsto no caput do art. 12 desta Lei Complementar. Art. 15. É cabível recurso administrativo da negativa de concessão de Licença de Instalação, que será julgado no prazo estipulado no inciso II do art. 12 desta Lei Complementar. Art. 16. O requerimento que trata o inciso I do art. 12 desta Lei Complementar, será instruído com os seguintes documentos: I - obrigatoriamente, para todos os requerimentos: a) projeto executivo, contendo: 1. planta de situação com a identificação do imóvel onde se dará a instalação da infraestrutura de suporte; 2. planta de locação com a indicação dos equipamentos a serem instalados, a projeção das edificações existentes e os afastamentos para as divisas; 3. planta baixa contendo os elementos construtivos; b) cortes e fachadas com especificações técnicas; c) memorial descritivo técnico; d) informação acerca do número do imóvel no cadastro imobiliário da unidade, ou de uma das unidades, se tratando de edificações com múltiplos cadastros; e) procuração, pública ou particular, para agir na Prefeitura de Florianópolis, dispensado o reconhecimento de firma. II - obrigatoriamente, para os requerimentos que envolvam a instalação em áreas públicas, a permissão de uso outorgada pelo município; III - opcionalmente: a) exposição de motivos, nos termos do art. 9º desta Lei Complementar; e b) outros documentos que julgar o requerente relevante. Art. 17. Superado o prazo previsto no inciso II do art. 12 desta Lei Complementar, o processo de licenciamento de instalação da infraestrutura de suporte será considerado como aprovado, podendo o requerente iniciar as obras de imediato, lícito ainda solicitar o Certificado de Conclusão de Obra e Licenciamento de Estrutura ao final da construção. Capítulo VI Instalação em Áreas Públicas Art. 18. É lícita a instalação de infraestrutura de suporte e ERBs em áreas públicas, mediante autorização ou permissão de uso gratuito ou oneroso. Parágrafo único. Se oneroso, o valor da contraprestação se dará mediante decreto, que estabelecerá: I - valor único para todo o município; ou II - fração do valor venal, considerando-se a planta genérica de valores do município. Art. 19. É lícito à Prefeitura de Florianópolis aceitar, como dação em pagamento ao uso de áreas públicas, o fornecimento de obras, sistemas, serviços e tecnologias. Capítulo VII Penalidades Art. 20. São cabíveis as seguintes penalidades: I – advertência, com prazo de até cento e oitenta dias para regularização; II - multa de R$ 270,00 a R$ 3.000,00; III - multa de R$ 540,00 a R$ 6.000,00 aos reincidentes na mesma infração; e IV - cancelamento do Certificado de Conclusão de Obra e Licenciamento da Estrutura. Art. 21. Constitui infração à esta Lei Complementar: I - manter infraestrutura de suporte em desconformidade com a legislação; II - prestar informações falsas ao Poder Público; e III - executar obras de infraestrutura de suporte em desacordo com o projeto apresentado, ressalvada justificativa técnica. Art. 22. A aplicação de penalidade nos termos desta Lei Complementar assegurará a possibilidade de recurso administrativo. Capítulo VIII Cancelamento do Certificado de Conclusão de Obra e Licenciamento de Estrutura Art. 23. O Certificado de Conclusão da Obra e Licenciamento da Estrutura poderá ser cancelado por iniciativa do detentor ou do Poder Público. Parágrafo único. O cancelamento que trata o caput deste artigo; I - se solicitado por particular, dependerá de simples ofício à SMDU; e II - se de iniciativa do Poder Público, dependerá de processo administrativo. Capítulo IX Disposições Finais Art. 24. Todas as licenças concedidas nos termos da Lei Complementar n. 259, de 2006 permanecem em vigor até cento e oitenta dias após a respectiva data de vencimento. Art. 25. Durante o prazo de vigência da licença referida no art. 24 desta Lei Complementar, os interessados deverão proceder o licenciamento nos termos do art. 12 desta Lei Complementar. Parágrafo único. Caso houver certidão ou processo em trâmite, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, equivalente ao certificado de Conclusão de Obra e Licenciamento de Estrutura, a infraestrutura de suporte estará dispensada de novo processo de licenciamento. Art. 26. As infraestruturas de suporte preexistentes não licenciadas terão cento e oitenta dias, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar para regularização. Art. 27. Caso a infraestrutura de suporte preexistente, licenciada ou não, tenha o licenciamento negado, será concedido o prazo de dois anos para adequação das infraestruturas de suporte, nos termos desta Lei Complementar. Art. 28. Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local. Art. 29. Durante os prazos dispostos nos arts. 24 a 27 desta Lei Complementar não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para estação transmissora de

radiocomunicação mencionadas no caput do art. 27 desta Lei Complementar, motivadas pela falta de cumprimento desta Lei Complementar. Art. 30. Somente será exigível o licenciamento ambiental para a infraestrutura de suporte que se pretenda instalar em Unidade de Conservação (UC); Área de Preservação Permanente (APP); Área de Preservação com Uso Limitado (APL), conforme zoneamento previsto pela Lei Complementar n. 482, de 2014. Parágrafo único. O compartilhamento de infraestrutura de suporte não dependerá de licenciamento ambiental. Art. 31. Fica revogada a Lei Complementar n. 259, de 2006, passando a integrar o art. 1º, III, "a", da Consolidação das Leis Complementares Revogadas, instituída pela Lei Complementar n. 645, de 2018, com a seguinte redação: Art.1º [...] III – [...] a) [...] 2. Lei Complementar n. 259, de 2006. Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber. Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 08 de novembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Milton Donizete Barcelos Junior e outros. Projeto de Lei n. 1.784/2019.

DECRETO N. 23.322, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021. ALTERA O ART. 2º DO DECRETO N. 20.034, DE 2019, QUE INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE COMÉRCIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 2º, do Decreto n. 20.034, de 2019, que passa a vigorar com as seguintes redações: "Art. 2º (...) I - Da Secretaria Municipal de Administração: Luciano Sergio Michelan; II - Da Secretaria Municipal da Casa Civil: Patricia Nalovaiko Silveira e Clea Flores; III – REVOGADO. IV - Da Superintendência dos Serviços Públicos: Marcio Luiz Alves e Ulysses Santos Melo; V - Do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF: Giovanni Ribeiro e Claudinei Mario da Silva; e VI - Da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis - FLORAM: William Costa Nunes." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 09 de novembro de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01859/2021 – RECONDUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE Art. 1º - RECONDUZIR, a Comissão Processante nº F 002500/2021 designada pela Portaria nº 01142/2021, de 25 de julho de 2021, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 171 a 175 da Lei Complementar nº 0063/2003, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.Art. 2º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 175 da Lei Complementar nº 0063/2003. Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 03 de novembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 01860/2021 – RECONDUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE Art. 1º - RECONDUZIR, a Comissão Processante nº F 003802/2021 designada pela Portaria nº 01680/2021, de 28 de setembro de 2021, para dar continuidade na apuração de possíveis irregularidades referentes aos fatos constantes do processo acima mencionado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, nos termos dos artigos 171 a 175 da Lei Complementar nº 0063/2003, convalidando-se todos os atos praticados a partir da vigência da referida Portaria.Art. 2º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 175 da Lei Complementar nº 0063/2003. Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 04 de novembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 01904/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e

atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013 e pelo Decreto nº 11.374/2013, resolve RETIFICAR a Portaria nº 01845/2021, publicada no D.O.E.M. nº 3058, de 26 de outubro de 2021. ONDE SE LÊ: a partir de 07/09/2021, LEIA-SE: a partir de 08/09/2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N° 01907/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar n° 706/2021, resolve CONSIDERAR DESIGNADA a servidora MICHELE ALBINO MOTTA, matrícula n° 24657-3, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Judite Fernandes de Lima, padrão FG-EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular ADRIANA JUREMA DA SILVA, matrícula n° 11226-7, afastada por licença para tratar de saúde, no período de 25 de outubro de 2021 a 23 de dezembro de 2021. RONALDO BRITO FREIRE, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N.° 01928/21: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.° 4240/2021, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Edna Marcia da Silva, matrícula n.º 28368-1, ocupante do cargo de Tecnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 60 (sessenta) dias, no período de 10 de novembro de 2021 a 08 de janeiro de 2022, referente ao 1º quinquênio, vencido em 13/05/2017. Florianópolis, 08 de novembro de 2021. Rafael de Lima Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL - O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 55, III, combinado com o art. 240, § 2º, II, ambos da Consolidação das Leis Tributárias do Município, aprovada pela Lei Complementar nº 007/1997 e alterações posteriores, dá ciência aos contribuintes relacionados no Anexo Único deste edital, que ficam intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizarem suas inscrições junto ao Cadastro de Prestadores de Serviço de Qualquer Natureza - CPSQN do Município de Florianópolis, uma vez que suas inscrições encontram-se baixadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina/Receita Federal do Brasil. Além disso, não foram realizadas alterações cadastrais, entrega de Guias de Informações Fiscais - GIF-PJ e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN, nos últimos 12 (doze) meses, conforme as disposições do artigo 23 do Anexo VI do Decreto Municipal nº 2.154/2003. Após o prazo informado, não havendo iniciativa por parte dos contribuintes quanto à atualização cadastral, estarão sujeitos às penalidades da lei, assim como ao cancelamento de ofício das respectivas inscrições. As Notas Fiscais de Prestação de Serviço - NFPS que eventualmente estejam em poder desses contribuintes são consideradas inidôneas para efeitos fiscais. **(Consultar anexo ao final desta edição)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 715/SMF/2021; **Objeto:** Aquisição de tendas para operação veraneio do 1º Batalhão de Bombeiros Militar – Florianópolis/SC; **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 353/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** ELISABETE BAUMGART 43864074991; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R$ 20.996,96 (vinte mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Atividade: 2.334; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 e na Fonte de Recursos: 039; **Data da Assinatura:** 10/09/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, e pela empresa a Sra. Elisabete Baumgart.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 716/SMF/2021; **Objeto:** Aquisição de guarda-sol e fardamentos para operação veraneio do 1º Batalhão de Bombeiros Militar – Florianópolis/SC; **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 353/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** EUCLEIA BAUMGART DUARTE 46962484968; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R$ 12.138,60 (doze mil, cento e trinta e oito reais e sessenta centavos); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Atividade: 2.334; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 e na Fonte de Recursos: 039; **Data da Assinatura:** 10/09/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Constâncio Alberto

Salles Maciel, e pela empresa a Sra. Eucleia Baumgart Duarte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 002/2021/SMS – CEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS. CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COSTEIRA DO PIRAJUBAÉ - AMOCOP. OBJETO: 1 (uma) Maca fixa, 1 (um) biombos de ferro bege, 1 (uma) escada de 2 degraus, 1 (uma) Mesa Auxiliar, 1 (uma) cadeira preta giratória, 1 (uma) lixeira de alumínio para uso próprio, no desenvolvimento exclusivo das atividades/objetivos da AMOCOP. DATA DE ASSINATURA: 22/09/2021. ASSINATURAS: Carlos Alberto Justo da Silva, pela Cedente e Sandra Maria Raimundo, pela Cessionária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DES Nº 00962/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Mara Rubia de Souza Candido**, matrícula nº 25889-0, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Ebm Jose Amaro Cordeiro (344227), para atuar no(a) Neim Vinculado Morro Das Pedras (343317) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 26/10/2021 a 17/12/2021, para ocupar uma classe-vaga por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 05 de novembro de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/SMA/DSLC/2021 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos que visam auxiliar a movimentação dos produtos do almoxarifado escolar da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis/SC. **Dia 23 de novembro de 2021, às 13h30min. Endereço eletrônico:** http://wbc.pmf.sc.gov.br**. O Pregoeiro**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 414/SME/2019 – PMF X HRODEBERT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 1583/2021/SME/ASSJUD/PMF da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, no OF. DIOP nº 0616/2021/SME/PMF e na Deliberação nº 1524/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo renovado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio; **Número e Modalidade da Licitação**: Pregão Presencial nº 265/SMA/DSLC/2019;**Data de Assinaturas:** 04/10/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Mauricio Fernandes Pereira, e pela empresa, o Sr. Robson Carlito Campos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 475/SMA/DSLC/2021 – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Vassouras de Piaçava, Vassourões de Polietileno e Vassourões 101, destinadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura – (Superintendência de Limpeza Pública) da Prefeitura de Florianópolis/SC. **Dia 23 de novembro de 2021, às 16h30min. Endereço eletrônico:** http://wbc.pmf.sc.gov.br**. O Pregoeiro.**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 458/SMA/DSLC/2021 – Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de vassouras de aço, vassouras de nylon, lâmina da vassoura, flange do rolamento, rolamentos e cabos de aço trançado para utilização das minicarregadeiras da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Florianópolis/SC. **Dia 23 de novembro de 2021, às 15h. Endereço eletrônico:** http://wbc.pmf.sc.gov.br**. O Pregoeiro.**

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 424/SMA/DSLC/2021 - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, **torna público, para o conhecimento dos interessados, que o processo licitatório** TOMADA DE PREÇOS Nº 424/SMA/DSLC/2021, resultou **DESERTO**. A Comissão

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 425/SMA/DSLC/2021 - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão

Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, **torna público, para o conhecimento dos interessados, que o processo licitatório** TOMADA DE PREÇOS Nº 425/SMA/DSLC/2021, resultou **DESERTO**. A Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMAS/2021 (Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social) **-** O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (PMF/SEMAS), no uso de suas atribuições, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMAS/2021, objetivando a seleção pública de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, para fins de futura celebração de parceria, com duração certa e em regime de mútua cooperação, visando a execução, na esfera territorial do Município de Florianópolis, do Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social, destinado às pessoas em situação de rua, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios da gestão pública municipal, a fim de garantir a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência através do atendimento emergencial e da inserção dos usuários na rede de serviços socioassistênciais. Os recursos destinados à implantação do Serviço objeto deste Edital, que equivalem à até R$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais) correrão à Conta do Orçamento: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROJETO ATIVIDADE: 2029, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais - Fonte 80. O período de inscrição/envio das propostas será de 11 de novembro de 2021 à 11 de dezembro de 2021, através do endereço eletrônico https://investidor.bussolasocial.com.br/assistenciasocialfloripa/editais/resgate_social_2022. Florianópolis, 09 de novembro de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social. **(CONSULTAR EDITAL NA ÍNTEGRA NO FINAL DESTA EDIÇÃO).**

PORTARIA Nº 82/SEMAS/2021 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 82, inciso I e II da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 19.258/2018 e atendendo o que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 005/SEMAS/2018; RESOLVE: Art. 1º SUBSTITUIR e DESIGNAR, os Fiscais de Contratos e Atas de Registro de Preço, firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme tabela (Anexo I). Art. 2º RETIRAR como fiscal de contrato o Sr. Guilherme Coelho Haviaras, matrícula 57.742-2 da Ata de Registro de Preços nº 1144/FMAS/2020, conforme tabela (Anexo I). Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 05 de novembro de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social.

Anexo I da Portaria 82/SEMAS/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITENCIA SOCIAL

N° ATA / CONTRATO	CREDOR	OBJETO / SERVIÇO	DIRETORIA	VALOR TOTAL	TÉRMINO DO CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
CONTRATO 532/SEMAS/2020	WR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	Manutenção de centrais telefônicas	ESPECIAL/ CONSELHOS TUTELARES	R$ 1.550,00	31/12/2021	Carlos Alberto Veloso Matrícula 08637-1 em substituição de Edelvan Jesus da Conceição
CONTRATO 784/SEMAS/2021	VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA - ME	Acolhimento /internação André Luiz Xavier	ESPECIAL	R$ 39.000,00	22/04/2022	Camila D. Ferreira da Silva Matrícula 55870-2
CONTRATO 786/SEMAS/2021	JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA-ME	Acolhimento /internação Luiza Cristina B. Vieira	ESPECIAL	R$ 28.800,00	22/04/2022	Camila D. Ferreira da Silva Matrícula 55870-2
CONTRATO 787/SEMAS/2021	VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA - ME	Acolhimento /internação Deisi Marili de Oliveira	ESPECIAL	R$ 39.000,00	08/04/2022	Camila D. Ferreira da Silva Matrícula 55870-2
CONTRATO 789/SEMAS/2021	VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA - ME	Acolhimento /internação Claudeir Ferreira Pires	ESPECIAL	R$ 39.000,00	08/04/2022	Camila D. Ferreira da Silva Matrícula 55870-2
CONTRATO 790/SEMAS/2021	VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA - ME	Acolhimento /internação Marly Terezinha Lemos	ESPECIAL	R$ 39.000,00	08/04/2022	Camila D. Ferreira da Silva Matrícula 55870-2
CONTRATO 791/SEMAS/2021	VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA - ME	Acolhimento /internação Margareth Arantes dos Santos	ESPECIAL	R$ 39.000,00	08/04/2022	Camila D. Ferreira da Silva Matrícula 55870-2
CONTRATO 792/SEMAS/2021	VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA - ME	Acolhimento /internação André Luiz Azambuja	ESPECIAL	R$ 39.000,00	08/04/2022	Camila D. Ferreira da Silva Matrícula 55870-2
CONTRATO 794/SEMAS/2021	VIVENCIAL LIDIA ROSA LTDA - ME	Acolhimento /internação Mário Cesar Siqueira	ESPECIAL	R$ 39.000,00	08/04/2022	Camila D. Ferreira da Silva Matrícula 55870-2

ATA 1144/FMAS/2020	S.T. GASTRONOMIA LTDA - EPP	Marmita - 06 Abrigos	ESPECIAL	R$ 844.200,00	06/01/2022	Retirar como fiscal de contrato o Sr. Guilherme Coelho Haviaras

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 064/2021 - O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Complementar Nº 706/2021, e considerando os dispostos dos artigos 58 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR o servidor Roberto Carlos Amaro Filho, matrícula n° 8245, CNH 04518950878, categoria B, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, a conduzir os veículos oficiais de pequeno porte desta Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Art. 2º A responsabilidade administrativa, civil e penal, em casos de colisões, lesões corporais ou mesmo óbitos decorrentes do objeto desta portaria, ficará a cargo do servidor supracitado, conforme termo de responsabilidade previamente firmado. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Florianópolis, 05 de novembro de 2021. Fábio Gomes Braga - Secretário Municipal do Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 065/2021 - O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Complementar Nº 706/2021, e considerando os dispostos dos artigos 58 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR o servidor Valdir Vanderlei Caetano, matrícula n° 4283, CNH 01951440686, categoria A-D, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, a conduzir os veículos oficiais de pequeno porte desta Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Art. 2º A responsabilidade administrativa, civil e penal, em casos de colisões, lesões corporais ou mesmo óbitos decorrentes do objeto desta portaria, ficará a cargo do servidor supracitado, conforme termo de responsabilidade previamente firmado. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Florianópolis, 05 de novembro de 2021. Fábio Gomes Braga - Secretário Municipal do Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 066/2021 - O Secretário Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Lei Complementar Nº 706/2021, e considerando os dispostos dos artigos 58 e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, RESOLVE: Art. 1º - Designar a empregada Tamara Aparecida Gaia, matrícula 8861, para exercer o encargo de Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 795/SMMA/2021, firmada entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a empresa BRUTHAN COMERCIAL LTDA. EPP, CNPJ n°: 02.625.813/0001-00, que tem por objeto: "Contratação de empresa para o fornecimento de contêineres para coleta seletiva de vidro de 2.500 litros para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para a Prefeitura Municipal de Florianópolis". Art. 2º - Designar o empregado José Vilson de Souza, matrícula 1582, para, na ausência do titular, exercer o encargo de Fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 795/SMMA/2021, firmada entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a empresa BRUTHAN COMERCIAL LTDA. EPP, CNPJ n°: 02.625.813/0001-00. Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 05 de novembro de 2021. Fábio Gomes Braga - Secretário Municipal do Meio Ambiente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sito à Rua Felipe Schmidt nº 1320, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 060/2000, art. 45, parágrafo 1º, notifica as pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento dos COMUNICADOS, contra elas expedidos, e, querendo poderão apresentar defesa administrativa no prazo de 10 (dez) dias, ambos os prazos contados da data da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, Rua João Pinto, n. 156, Centro. Nome e Número da Comunicação: ARNALDO JUNKES 561/SMDU/DAU/GF/TB/2021; ARNALDO JUNKES 564/SMDU/DAU/GF/TB/2021; ARNALDO JUNKES 565/SMDU/DAU/GF/TB/2021; ARNALDO JUNKES 566/SMDU/DAU/GF/TB/2021; ARNALDO JUNKES 560/SMDU/DAU/GF/TB/2021; ADAO ODORICO DA COSTA 582/SMDU/DAU/GF/TB/2021; JULMAR FERREIRA LTDA 587/SMDU/DAU/GF/TB/2021; MAURI JOSE LEAL 584/SMDU/DAU/GF/TB/2021; EDSON LUIZ GOSSNER PEREIRA 589/SMDU/DAU/GF/TB/2021; ALEXANDRE CHAVASCO PEREIRA 588/SMDU/DAU/TB/2021;

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sita à Rua Felipe Schmidt nº 1320, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 060/2000, notifica as pessoas

físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento dos COMUNICADOS, contra elas expedidas, referente a legalização de seus imóveis pela lei 607/2017, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ainda apresentar defesa administrativa no prazo de até 10 (dez) dias, ambos os prazos contados da data da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, Rua João Pinto, n. 156, Centro. Nome e Número da Comunicação: LUIZ NAZARENO DOS SANTOS 069815; MAIQUEL ANDREI BASTIAN 068888; FABIANO SOUZA FONSECA 069260; ROBERTO SIMOES DE ARAUJO 068887; ESTADO DE SANTA CATARINA 069090; ESTADO DE SANTA CATARINA 069089; ROBERTO JOSE REINEHR 069163; JOACIR DOMINGOS STURMER 069152; VANDERLEI WALTER 069157; ACIOLI AGENOR DE SOUZA 069832; GRANEMANN INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. 068971; ILMOR JUENGE FILHO 069120; HELIO PINCELLI 069262; NELI BUCHE 069162; SANDRA CARINA BRAMBILLA 069182; MARIA BELEN SANCHEZ GOMEZ 069275; ZELI DE SOUZA BUENO 068970; ZELI DE SOUZA BUENO 068969; VALDIR LOURIVAL INACIO 068967; ; VALDIR LOURIVAL INACIO 068968; JOSÉ ALVARO MACIEL GUTERRES 069218; TIAGO SILVEIRA DA SILVA 069217; RENATO JERONIMO CHAGAS 069274; RENATO JERONIMO CHAGAS 069273; JORGE LUIZ SOUZA DOS SANTOS 069144; MARIA EROTILDE CAMPOS DA CUNHA 066670; RAQUEL VIEIRA 069038; KNANDO ADM.DE BENS E PART. LTDA 066681; ROSANA DOMINGUES 069210; ROSANA DOMINGUES 069209; RITA MACHADO FAUSTINO / ANESIO FAUSTINO 068091; ELEANE DA SILVA HANSEN 069189; MARINA VENCATO BRAATZ 069837; ARLAN NUNES QUELL 069181; LUZANILDE FERREIRA DA SILVA MACEDO 069135; ELENILSON OLIVEIRA SANTOS 069136; ANDREW LEFFER 069166; DIEGO CAIADO DE CASTRO 068933; TEREZINHA TRISTÃO DA CRUZ 069196; SINECIO EMILIO FLACH 069305; ESTRELA ADM. DE IMOVEIS 069501;

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sito à Rua Felipe Schmidt nº 1320, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 060/2000, notifica as pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, a tomarem conhecimento das AUTO DE INFRAÇÕES, contra elas expedidas, referente à legalização de seus imóveis pela lei 607/2017, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ainda apresentar defesa administrativa no prazo de até 10 (dez) dias, ambos os prazos contados da data da publicação deste edital, junto ao protocolo do Pró Cidadão, Rua João Pinto, n. 156, Centro. Nome e Número da Comunicação: LUIZ NAZARENO DOS SANTOS 081058; MAIQUEL ANDREI BASTIAN 081453; FABIANO SOUZA FONSECA 081481; ROBERTO SIMOES DE ARAUJO 081454; ESTADO DE SANTA CATARINA 081603; ESTADO DE SANTA CATARINA 081250; ROBERTO JOSE REINEHR 081513; JOACIR DOMINGOS STURMER 081097; VANDERLEI WALTER 081501; ACIOLI AGENOR DE SOUZA 081071; GRANEMANN INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. 081197; ILMOR JUENGE FILHO 081432; HELIO PINCELLI 081483; NELI BUCHE 081514; SANDRA CARINA BRAMBILLA 081530; MARIA BELEN SANCHEZ GOMEZ 081487; ZELI DE SOUZA BUENO 081194; ZELI DE SOUZA BUENO 081195; VALDIR LOURIVAL INACIO 081192; VALDIR LOURIVAL INACIO 081193; JOSÉ ALVARO MACIEL GUTERRES 081447; TIAGO SILVEIRA DA SILVA 081445; RENATO JERONIMO CHAGAS 081488; RENATO JERONIMO CHAGAS 081490; JORGE LUIZ SOUZA DOS SANTOS 081428; HESIO ANSELMO DE OLIVEIRA 081430; LUCAS DO AMARAL 081451; RENATO MANOEL DA SILVEIRA 079970; NELSON JOAO DE MORAES FILHO 081611; RONALDO DE SOUZA PRODUÇOES LTDA 080287; RONALDO DE SOUZA PRODUÇOES LTDA 080286; RODRIGO NASCIMENTO CARIOLA 080848; GEREMIAS BITTENCOURT DA ROZA 081377; LILL INCORPORADORA LTDA 081240; IRMANDADE DO DIVINO ESPIRITO SANTO 080283; MARISTELA GALLO FREIRE DUTRA 080886; ALCIDES RAFAEL CERUTTI 081411; CRISTIANE RODRIGUES 081235; RAFAEL VEEGG GOULART 081178; ZILDA CARMINATTI DE JESUS 081534; ANDRE REIS PINHO 081079; KETTYNERI GENOVEZ 081466; CICERO DOS SANTOS ABREU 081616; ESPOLIO ELPIDIO MANOEL CORDEIRO 081526; LUCIANA GUERRA CAIAFFA 081455; APARECIDO GALDINO DE CAMARGO 081465; MARISTELA ROSA 080993; ELZA MARIA DE SOUZA 081538; DARCIRIO DA SILVA 081381; ODI VITORINO PASCOAL 081380; ZELI DE SOUZA BUENO 081196; RODRIGO REHN 081364; VALDIR LOURIVAL INACIO 081191; MARC JEAN ARES 081532; RAFAEL RAIMUNDO 080253; DANIEL DE SOUZA TAVARES 081198; ALAN ZANLUCAS DOS REIS 080292; LUZANILDE FERREIRA DA SILVA MACEDO 081424; ELENILSON OLIVEIRA SANTOS 081423; ANDREW LEFFER 081510; DIEGO CAIADO DE CASTRO 080959; TEREZINHA TRISTÃO DA CRUZ 081541; KEILA SOUZA FERREIRA 081543; CLUBE CULTURA PRO ECOLOGICO INDEPENDENTE 081390;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 703/FMS/2019 – PMF X SONITEC DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação e Alteração da Dotação do Contrato original.CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO: A Cláusula Décima Terceira do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 272/2021/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE nº 282/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2021 e na Deliberação nº 1671/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA: **ONDE SE LÊ:** CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA (TETO MAC); Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, correrão a conta do Orçamento de 2020, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – Média e Alta Complexidade; Funcional: 10.302.0102 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 082 – R$ 14.527,83/mês / 2.012 / 4012 – R$ 41.807,11/mês.” **LEIA-SE:** “CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA (TETO MAC); Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde: Unidade Orçamentária/Bloco: 35.03 – Média e Alta Complexidade; Funcional: 10.302.0102 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Atividade: 4.178 – Gestão de Parcerias; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ e na Fonte de Recursos: 082 – R$ 501.685,32 / 4.012 – R$ 174.333,96. Valor Total: R$ 676.019,28.”; **Número e Modalidade da Licitação:** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 576/SMA/DSLC/2019; **Data das Assinaturas:** 04/10/2021; **Nome das partes que assinaram:** Ordenador do Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: o Sr. Juliano Estopilha Rolim e o Sr. Marcus Alexander Steffen.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 830/FMS/2021; **Objeto:** Aquisição de Insumos Odontológicos para atendimento das necessidades dos serviços da Rede da Secretaria Municipal de Saúde; **Número e Modalidade da Licitação**: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 182/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** DENTARIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA - EPP; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R$ 895,20 (oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Unidade Orçamentária/Bloco: 35.02 – Atenção Básica e Especializada em Saúde; Atividade: 4.176 - Gestão de Materiais e Serviços da At. Especializada / 4.177 – Gestão de Materiais e Serviços; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo e nas Fontes de Recursos: 4.011 – R$ 298,40 / 4.012 - R$ 298,40 / 0082 - R$ 298,40; **Data de Assinatura:** 18/10/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Sr. Carlos Alberto Justo da Silva, e pela empresa, o Sr. Elias Climus, e o Sr. Enio Klymus.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 336/SMA/DSLC/2021 - O Município de Florianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, considerando transcurso do prazo recursal da fase de habilitação, sem manifestações, torna público aos interessados que a sessão de abertura da proposta de preços da Tomada de Preços nº 336/SMA/DSLC/2021 será realizada, no dia **10 de novembro de 2021**, **às 10h30min**, na Secretaria de Administração, situada à Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 3º andar, sala 301, Edifício Aldo Beck. A Comissão.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 515/SMA/DSLC/2021 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para atender as necessidades do setor operacional da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM.**Contratado:** GR Comercio e Assistência Técnica Ltda., CNPJ sob nº 31.445.230/0001-98.**Valor total:** R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). **Vigência do contrato**: O presente terá vigência inicial de 90 (noventa) dias ininterruptos, a contar da data de sua assinatura. **Fundamento legal:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 224/2021: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME E FEDERAÇÃO CATARINENSE DE SURF - FECASURF - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis, no uso de suas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, o art. 8º, III, da Lei n. 706/2021 c/c inciso I, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, com fundamento no Art. 31 da Lei Federal n° 13.019, de 2014, Lei Federal nº 13.204, de 2015, Decreto Federal n° 8726, de 2016 e Decreto Municipal nº 21.966, de 2020 que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, firmou Termo de Fomento com a **Federação Catarinense de Surf - FECASURF** visando à cooperação financeira e apoio nas despesas decorrentes da execução do Projeto LAYBACK PRO 2021 - QS 1000 FEMININO E QS 3000 MASCULINO, no valor montante de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil e reais), conforme plano de trabalho, parecer jurídico, parecer técnico e termo de fomento, o qual tem por finalidade a organização e realização de uma etapa do circuito mundial de surf da World Surf League na Praia Mole no período de 10 a 14 de novembro de 2021, disponibilizando competição de alto nível para os atletas e criar condições para descoberta de novos atletas. A Fundação Municipal de Esportes possui interesse na execução do projeto, tendo em vista o fomento do esporte nesta municipalidade, motivos pelos quais expostos se justifica a inviabilidade de competição, conforme art. 31 da Lei nº 13.019/2014, sendo a FECASURF o órgão máximo do esporte no Estado de Santa Catarina, e filiada à Confederação Brasileira de Surf – CBS, e também à Associação Brasileira de Surf Profissional – ABRASP. Termo de Fomento nº 224/2021, assinado por ambas as partes, vigência até 31/12/2021, do proj/ativ. 2512 elemento 3.3.50.41. Edmilson C. Pereira Jr. - Secretário de Cultura, Esporte e Lazer e Maycon Cassimiro Oliveira - Superintendente da FME e Renato de Melo - Presidente da FECASURF.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 222/2021: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – ADIEE - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, o art. 8º, III, da Lei n. 706/2021 c/c inciso I, do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, com fundamento no Art. 35 da Lei Federal n° 13.019, de 2014, Lei Federal nº 13.204, de 2015, Decreto Federal n° 8726, de 2016 e Decreto Municipal nº 21.966, de 2020 que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, firmou Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – ADIEE** visando à cooperação financeira e apoio nas despesas decorrentes da execução do Projeto EVENTOS ESPORTIVOS – GINÁSTICA RÍTMICA, aprovado pela comissão de seleção do EDITAL Nº 001/SMCEL/2021 –EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE EVENTOS DESPORTIVOS E/OU CULTURAIS E/OU LAZER, que compreende a intensificação e aprimoramento da prática desportiva no município de Florianópolis, através de competição e confraternização do esporte ginástica rítmica. O projeto possui o objetivo a execução de dois eventos esportivos da modalidade de ginástica rítmica, com o intuito de aprimorar o trabalho desenvolvido na Escola de Ginástica Rítmica de Florianópolis, massificar a modalidade e divulgar para a comunidade o trabalho realizado, propiciando um entretenimento esportivo aos cidadãos, além de ampliar a participação da equipe ADIEE/UDESC/FME no Campeonato Brasileiro de Conjuntos, contribuindo para a melhoria das capacidades físicas, no valor montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) conforme plano de trabalho, parecer técnico e parecer jurídico. Termo de Colaboração nº 222/2021, vigência até 31/12/2021, assinado por ambas as partes, em Florianópolis, 09 de novembro de 2021. Edmilson C. Pereira Jr. - Secretário de Cultura, Esporte e Lazer e Maycon Cassimiro Oliveira - Superintendente da FME e Bruno Bastos Venancio - Presidente da ADIEE.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 111/FME/2021 - ENTRE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE - FME E ASSOCIAÇÃO RIVER - AR – A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 57, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, Art. 43, I, alínea a do Decreto Federal nº 8.726 de 2016 e Art. 61, I, alínea a, do Decreto Municipal nº 21.966 de 2020, RESOLVE CELEBRAR **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 111/FME/2021 - ENTRE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE - FME E ASSOCIAÇÃO RIVER - AR,** no valor montante de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente ao percentual de 22,14% do valor global original, com o objetivo de continuar o

projeto River Social, o qual pretende manter a participação de aproximadamente 50 crianças, sendo separadas em duas turmas, uma de 15 e 16 anos e a outra de 17 anos para a prática de futebol, a qual também tem como objetivo a adoção de práticas saudáveis para o desenvolvimento motor, intelectual e ético das crianças através do esporte, com aulas três vezes por semana. Assinado por ambas as partes no dia 27 de outubro de 2021. Maycon C. Oliveira - Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, Edmilson C. Pereira Junior, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Pedro Manoel Duarte Junior – Presidente da AR.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 108/FME/2021 - ENTRE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE - FME E ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DOS ATLETAS DE FUTSAL DE FLORIANÓPOLIS – APAFF – A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através da Fundação Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 57, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, Art. 43, I, alínea a do Decreto Federal nº 8.726 de 2016 e Art. 61, I, alínea a, do Decreto Municipal nº 21.966 de 2020, RESOLVE CELEBRAR **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 108/FME/2021 - ENTRE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE - FME E ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DOS ATLETAS DE FUTSAL DE FLORIANÓPOLIS - APAFF,** no valor montante de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), correspondente ao percentual de 24,35% do valor global original, com o objetivo de continuar o projeto SOCIAL APAFF: FORMANDO ATLETAS E CIDADÃOS PARA O FUTURO, trata-se de um projeto desportivo comunitário, em especial porque tem o objetivo de viabilizar a prática esportiva e formação de cidadãos para o futuro, buscando desenvolver resultados de superação, como também fomentar a integração de pessoas através do esporte, o público alvo do projeto é de 150 crianças/atletas atendidos por uma equipe técnico, além de ter como intuito a adoção de práticas saudáveis para o desenvolvimento motor, intelectual e ético das crianças através do esporte. Assinado por ambas as partes no dia 04 de novembro de 2021. Maycon C. Oliveira - Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, Edmilson C. Pereira Junior, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Luiz Renato dos Santos – Presidente da APAFF.

AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL

PORTARIA: 362/21 - O Diretor Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Nº 618/2017 e 706/2021 e pelo Decreto Municipal Nº 22.569, e por conveniência administrativa, RESOLVE: Art. 1º - Definir tabela de referência para início do período de férias dos empregados desta Autarquia, no ano de 2022, conforme abaixo:

Mês/2022	Início das férias da 1ª quinzena	Início das férias da 2ª quinzena
Janeiro	03/01/2022	17/01/2022
Fevereiro	01/02/2022	14/02/2022
Março	07/03/2022	21/03/2022
Abril	04/04/2022	18/04/2022
Maio	02/05/2022	16/05/2022
Junho	06/06/2022	20/06/2022
Julho	04/07/2022	18/07/2022
Agosto	01/08/2022	15/08/2022
Setembro	01/09/2022	19/09/2022
Outubro	03/10/2022	17/10/2022
Novembro	07/11/2022	21/11/2022
Dezembro	05/12/2022	19/12/2022

Art. 2º - Definir que cabe à gerência do Departamento de Recursos Humanos alterar o início do período de férias de empregados em casos em que a tabela acima contrarie dispositivos legais. Art. 3º - Fixar a vigência desta portaria a partir da data de sua publicação. Florianópolis, 08 de novembro de 2021.Valter José Gallina- Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 00472/2021 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, Inciso I, alínea "i" da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no Processo nº 004225/2021 e com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafos 3º e

17 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003 e art. 54, Inciso I, parágrafo 8º da Lei Complementar 349 de 27/01/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por invalidez permanente, a servidora **JARDETE IARA PEIXOTO RIBEIRO,** matrícula 23320-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, Classe N, Nível 01, Referência A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a 57,34% (cinquenta e sete vírgula trinta e quatro por cento), calculados pela média dos salários de contribuição limitados a última remuneração, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data definida para o Regime Geral de Previdência Social. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01/11/2021.** Florianópolis, 03 de novembro de 2021. WILLYAN KAYSER DA ROSA Chefe de Benefícios e.e LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente.

PORTARIA Nº 00479/2021 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, inciso I, alínea "i" da Lei Complementar 706/2021, e considerando o que consta no processo nº 004325/2019 RESOLVE: Art. 1º **RETIFICAR** a portaria n° **00213/2021** de 23 de Junho de 2021 que aposentou o servidor Humberto Matos de Lima, matrícula 09482-0, quanto ao número de portaria, nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ**: "PORTARIA N° 00213/2021."**LEIA-SE**: "PORTARIA N° 00264/2021.". Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 04 de novembro de 2021. WILLYAN KAYSER DA ROSA Chefe de Benefícios e.e LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA N. 480, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 8 para o nível 7, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de LUCAS DA COSTA, com lotação no Gabinete da Vereadora Priscila Fernandes Farias. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir da sua publicação. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 09 de novembro de 2021. Vereador roberto katumi oda – Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 018/2021 - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, e respeitada as medidas sanitárias de combate a pandemia da Covid-19, comunica a alteração do formato remoto para presencial da AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO, convocada por meio do Edital de Audiência Pública n. 018/2021, a ser realizada no dia 18 de novembro de 2021, às 14 horas, no Plenarinho - 1º andar, situado na rua Anita Garibaldi, 35 – Centro, com a finalidade de tratar sobre a venda de terreno na praça Chico Mendes, localizado na Rua Albert Sabin s/n, no bairro da Agronômica, onde se encontra o Direto do Campo, a Associação de Moradores da Agronômica e a área de lazer do bairro, em atendimento ao Requerimento de autoria do Senhor Vereador Jeferson Backer. Câmara Municipal de Florianópolis, em 27 de outubro de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda – Presidente

ANEXOS

CMC	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
4280229	ABITAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA ME	05799125000228
5178304	ACAI DO LIPE COM DE ALIMENTOS LTDA	28975813000116
4452542	ACERVO DAS LETRAS LTDA	09626132000106
4525108	AC2B-SOLUCOES EMP E TELECOMUNICACOES LTDA	04948941000374
5094518	ADILSON PORTO ME	28638878000176
4249739	ADRIANA INES BARBOSA VIANNA	05095156000117
4417933	ADRIANA MANTELLI - ME	08495348000109
4962117	AFG MARKETING DIRETO LTDA ME	24775818000144
4352718	AFINIDADE CONFECCOES LTDA ME	03436404000382
0902993	AGETESUL GUIAS TELEFONICOS DO SUL LTDA	92948017000274
4969995	AGILIZ NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME	11404511000195
4085680	AGROPECUARIA CALAFAT LTDA ME	00518976000231
4489349	AGUIAR E ALMEIDA INFORMATICA LTDA - ME	10188307000111
5140455	AHS SERVICOS COMB DE ESCRITORIO EIRELI	17482436000167
4535774	ALEX E JOSI LTDA-ME	12127860000170
4454332	ALEXANDRE GABRIEL DA SILVA-ME	08304067000202
4969553	ALEXANDRO DO LAGO 12474417842	18110385000105
4232780	ALEXIS CABEDA FARIA & CIA LTDA - ME	92267541000107
5652766	ALEXSANDRA SILVA MATTOS 12074379994	39343940000119
5112370	ALINE BICHET NESS EIRELI - ME	29262164000179
4087950	ALMEIDA COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME	82994559000220
5266971	ALOISIO REPR.COMERCIAL EIRELI	30496051000117
4519671	ALPA TECNOLOGIA E INSTRUMENTOS LTDA-ME	11469829000154
4397630	A.L.S. - TRINDADE LTDA ME.	04974967000206
4597583	ALVES DE OLIVEIRA & B DE OLIVEIRA LIMITADA	13965670000194
0941026	AMERICA CORRETORA DE CEREAIS S/C	01931243000106
4506570	AMERICA DO SOL TURISMO E EVENTOS LTDA - ME	07979506000214
4789890	AMILTON ELISEU DEMETRIO ME	19113332000100
5319803	ANA MARIA COSTA MENCIA	29417353000173
4912390	ANGELIKA MARCAL FERNANDES 01730331130	23220754000152
4475500	ANJOS E DAUER CONTABILIDADE LTDA ME	10444994000199
5093520	ANTONIO MARIUS ZUCCARELLI BAGNATI ME	28783038000105
4173040	AREA FORMA & COLORI LTDA ME	04831662000164
4453166	ARTESANATO LEMOS LTDA-ME	04891205000246
5470153	ARTHUR NASCIMENTO DE CYSNE 08215032940	29281878000124
4165675	ASPEN ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	04800056000181
4166655	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS CEPON/HEMOSC	00118724000134
5004675	AUDAX ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA	26323611000164
5025591	AUGUSTO L VIEIRA ROADIE STORE ME	20196729000192
5494680	AURUM SOFTWARE EIRELI EPP	65694739000510
0806064	AUTO PECAS JUSCEMAR LTDA	95875050000129
4552164	AV - MUSIC DISTRIBUICAO E IMPORTACAO LTDA ME	10756132000282
4440846	AYRES & FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	06859536001115
4145259	B & G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	04490730000179
5010020	BARBEARIA BOCAIUVA LTDA ME	24806323000135
4521102	BARRELA'S LANCHES LTDA-ME	11176447000132
4872665	BELLA VITA SAUDE LTDA ME	22608613000149
4828313	BESSER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	19109225000290
4329490	BETH STORE COM CONF LTDA ME	07596164000172
5058503	BIHARI MEDICAL LTDA EPP	27644633000199
4384008	BLUES VELVET BAR LTDA ME	08456993000112
4373286	BMI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP	80092497000235
4954807	BORBA E BIAGIOTTI EDUCACAO E ENSINO LTDA	24520534000107
4065220	BRASIL ELETROINFORMATICA LTDA ME	03585424000153

4444124	BRAS'UP - COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ME	09631056000119
4273966	BRAZIL WORD WIDE I C E EXP DE CONFECCOES LTDA	06249260000181
4361768	BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA	77636074001387
4839102	BRUNO BUENO DA SILVA 08383845600	18922295000119
4932331	BRUNO DA SILVA NUNES 03008936989	21814779000159
5269741	BRUNO KAUTZ DA SILVA EVENTOS	30974962000102
4480023	B&S MULTIEVENTOS LTDA ME	10609169000105
4490479	CACHOEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	02742396000178
4943007	CAFE PATAGONIA EIRELI ME	23967740000105
4842146	CANTINHO DAS PATINHAS EIRELI ME	20385942000142
5097843	CAOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME	27720502000143
4401280	CAPRARIO & CAPRARIO ASSOCIADOS LTDA	05766294000180
4038460	CARD GLASS - EMPREIT DE MAO DE OBRA LTDA - ME	03271826000183
0782289	CARINHO BOMBONIERE E LANCHES LTDA ME	85329100000119
4945352	CARLOS EDUARDO SILVA ROSA	24201666000176
0980145	CARTERRA SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	00351024000276
4199243	CAVACIOCCHI ISTRE & CIA LTDA ME	05166809000101
4720865	CEDUTECH COMER DE LIVROS E CURSOS LTDA ME	06270097000210
5332095	CERTIFICADORA ITAJAI EIRELI	20613496000771
5483786	CESAR AUGUSTO SOARES NITSCHKE	35594625000103
5072875	CEZAR LUIS PARMIGGIANI ME	27491170000172
4410912	C.F. BERNARDI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	09061280000112
5238668	CF 567 INGLESES ACADEMIA DE GINASTICA LTDA	30797527000150
4281896	C.F.R. REPRESENTACOES LTDA	05703606000107
5129028	CHAIENE DE CONTO DE OLIVEIRA	29483678000154
5182395	CHRISTIAN ANDRES PEREZ SILVEIRA	31297038000100
4876830	CHRISTIAN DA SILVA MORIN 01406410098	22722547000133
4388704	CLASSECRED - PROMOTORA DE CREDITOS LTDA	05131969000891
4619404	CLAUDIO BACK 00012590916	14677489000145
5061040	CLICDOC SOLUCOES LTDA ME	26888749000100
5432367	CLINICA DE SAUDE E BEM ESTAR MATERNAL LT	34769301000104
0965537	CLINICA MEDICA DR CASUO ISHIMINE S/C LTDA	82701590000225
4508017	COBRAD COBRANCAS DINAMICA LTDA ME	03984725000583
0287407	COMERCIAL DE REVISTAS FLORIPA LTDA EPP	75528307000169
4078322	COMPANHIA ENERGETICA MERIDIONAL - CEM	02201268000117
4309707	COUTO VARELA & CIA LTDA ME	07226431000110
4961579	CP2 LTDA ME	24547600000132
4760301	CRISTIANE DE SOUZA - ME	17300754000160
5137489	CROSS LIFE NUTRITION FLORIPA LTDA	29394481000149
4375483	CYBER LANCHES LTDA ME	08295359000145
5124654	CYNTIA SALVADOR SPILLERE BUDNY ME	28577784000134
4511620	DALSON MARCELO CHAUSSARD PAES	11304245000129
4869788	DANIEL SAMUEL HAMBURG PIEKAR 01060972964	22565861000150
4851080	DANIELA MARTINS BRAGHINI 07296776994	21627142000153
5189624	DAVI FERNANDES 04130513907	29350514000159
4648676	DAYFEMU PROMOCOES E PRODUCOES LTDA ME	15378591000102
4846060	DENIS BUDAG 02826221957	21826549000100
5360935	DEVICEFY - MEDICAL MKT PLATFORM LTDA	33499839000175
5123402	DIEGO COSTA 81109806000	27579071000147
4852893	DIEGO GARCIA NEVES ME	21940319000177
5447950	DINAMICA AMBIENTAL SS	34300439000151
4181840	DIVISAO QUATRO CONST E INCORPORADORA LTDA	04919487000161
4439945	DOIS IRMAOS TRANSPORTADORA LTDA ME	09478304000133
5229685	DONDOKAS DE LUXO F&C ESMALT. NAIL BAR EIRELI	30760893000134
5130859	DR & P COM E MANUTENCAO DE CELULARES LTDA	29635429000137

5119448	D.S. SERVICOS CONDOMINAIS EIRELI ME	29264718000177
4450841	DURON USINA DE TRAT DE MADEIRAS LTDA EPP	05599756000384
4456432	EAGLE MONTAGEM DE MOVEIS LTDA	08433668000134
4499956	EBGE EDITORA BRASIL DE GUIAS ESPECIAIS LTDA	05041170000308
4762320	ECONTROL DESINFESTACAO LTDA ME	19382604000178
4575334	EDITORA EBGE LTDA EPP	04859035000301
5145660	EDUCACAO INOVADORA TREIN E TECNOLOGIA LTDA	30133171000150
4487427	ELIAS JAQUES BASSANI-ME	89731087000261
4855299	ELTON LUIZ DE CAMPOS 30927598850	22047085000104
5491355	EMANUELA RECH PAGLIOCHI	35832185000185
4860470	EMANUELLE PEREIRA GOMES 05692215950	22274155000159
4947614	EMPIRE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	24365848000182
4755332	ERGOTECHNIS-NUCLEO D E MED-ODONTOLOG LTDA ME	14557918000140
5255945	ESCOLA DE HOSPITALIDADE EIRELI	31332354000167
4505883	ESTADO DE SANTA CATARINA - SEC DA COMUNICACAO	80460777000178
4154045	ESTADO DE SANTA CATARINA-SEC DES URB MEIO AMB	00407313000169
0892483	ESTEBAN GUSTAVO SERPI ME	00922857000169
4861450	ESTEFANE LUIZ DA SILVA 07432077932	22312457000174
4964730	EUDILSON RODRIGUES DOS SANTOS ME	24825657000156
5280761	EUGENIA MULLER ROSA LOPES SERV DE ENGENHARIA	31964238000160
4444841	EUNICE BUENO DE BARROS FILHA-ME	09399581000150
4451929	EXPORT TRADING E FACTORING S/A	05351252000260
4815947	FABIANA FARIAS 00496255940	20983551000120
4839048	FABIO CHRISTIANO E SOUSA SBAMPATO 00856884952	21294929000140
4857437	FABIO LAMPERT HORTA GONCALVES 06792581917	22014300000162
4638492	FABIOLA BECK RODRIGUES	15123636000106
4407466	FABRICIO LUIZ GONCALVES - ME	08990287000156
4524853	FARMACIA SALVANELI LTDA-EPP	11556950000113
5298130	FC SOLUCOES LTDA	32463865000180
4867360	FELIPE ANTUNES PINTO 07603008956	22501244000190
4945328	FERNANDA DE PAULA A RIBEIRO 26581109878	24273216000199
5085209	FERNANDA M JUSTUS DE MEDEIROS ME	28473555000170
4500415	FERNANDO JOAZEIRO PARAISO-ME	07606956000261
5499313	FERNANDO MOTA DOS SANTOS E CIA LTDA	35698388000120
4511719	FFD SERVICOS EM INFORMATICA LTDA ME	11324564000104
4989783	FK COM IND SERV IMPORT E EXPORT EIRELI ME	25405294000162
4731794	FLAVIO CORREA SILVESTRE 00673956946	18064109000158
4391560	FLORIANOPOLIS COM DE LIVROS E CURSOS LTDA-EPP	08838236000103
0940470	FLORIANOPOLIS DIRECT MARKETING LTDA	01924057000140
5034566	FLORIANOPOLIS NEG IMOBILIARIOS LTDA ME	26748507000111
4472497	FLORIPA TELHADOS LTDA	10280727000123
4379250	FRAN ESTUDIO DE DANCA LTDA	08072615000135
4702581	FUNDO DE ESFORCO FISCAL	13954985000136
4489764	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA DATIVA	09231789000166
4490606	FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE - FET	85280295000150
5433266	FUZZ CABELEIREIROS LTDA	03551834000264
4529219	GABRIEL V. HEUSI IMARTS	11132759000144
0895881	GABRIELA GOMES DA CUNHA ME	00923050000140
5028132	GABRIELI MARIA BOFF ME	26720124000135
4429567	GARIMPO DESIGN COMERCIO LTDA	09136754000148
5432600	GAZIN SEMIJOIAS EIRELI	27886369000795
0890723	GEOPLAC PUBLICIDADE LTDA	00867020000164
5063930	GISELE DAMASCO DE SOUZA ME	18295276000290
4350855	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	27865757005163
4976819	GOSS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	24579358000189

4395549	GP OFICINA MECANICA LTDA EPP	06018040000228
5024978	GSA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME	26715727000149
4904842	GUILHERME HAYASHI APLICATIVOS EIRELI - ME	23325546000118
4973755	GUINA AGENCIAMENTO DE AUTOMOVEIS LTDA ME	25055572000107
0986364	HARMONYA SERVICOS DE PROPAGANDA LTDA	02425377000207
4656830	HAYATO ALIMENTOS LTDA-ME	14774326000180
5076340	HC FIT CLUB ACADEMIA LTDA-ME	27768706000154
4870000	HELENA ALBINO DE SOUZA 00901586951	22258678000101
4878566	HERCULANO VICTOR M F JUNIOR 29806705882	22796533000164
5033292	HERMENGARDA L G ANATOCLES 39691861704	22974407000152
0932051	HOTUIL HOTEIS DE TURISMO INTERNACIONAL S/A	78359098000246
4462726	HOUSE FLORIPA IMOBILIARIA LTDA	10452826000145
5104637	HS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	29142175000115
4962702	HUDSON MARTINS	19276681000143
5561744	IGOR DO NASCIMENTO 09529116985	23298830000142
4105850	INDUSTRIA E COM DE CONFECCOES DAMYLLER LTDA	83729004003824
4962320	INFO DICA LTDA ME	24724176000154
4535650	INFOTEC COM DE EQUIP E SIST DE SEGURANCA LTDA	05590805000237
5360498	INOVA SISTEMAS DE SEGURNACA EIRELI	33690072000167
4853784	INOVARTT ARTE EM CABELO LTDA	19836092000172
5066247	INTARGET TECNOLOGIA EIRELI ME	27853593000195
5095050	INTEGRALIS CONSULT, ACESS E PERICIA LTDA ME	28585620000159
4781473	IRMAOS SANTOS & CIA LTDA ME	19560260000140
4844610	ISABEL PACHECO BERNDT 03285392959	21740160000147
4862678	ISOQUALITY T E A EM S DE G DA QUALID LTDA-ME	22349157000160
4816730	ISRAELI CENTER COMERCIO E TURISMO LTDA	20868862000148
5060460	IVONIR DE CARVALHO MARQUES 78068584072	12639698000179
5530296	J. 2 A. SERVICOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING	36364077000198
4339851	JAIR FRANCISCO BION ME	82792912000108
4449738	JANE D'AVILA HEIDENREICH-ME	85130987000383
4234960	JERSON ADRIANO WAGNER ME	05539645000110
4176227	JJA - TURISMO RECEPTIVO LTDA	04877564000168
5337950	JJP REPRESENTACOES LTDA	32964487000119
4320514	JK ESTOFARIA LTDA ME	07503439000186
4251385	JM2 COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP	03286140000247
5476674	JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA FRANCISCO	35601151000180
0038318	JOAO MORITZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO	83876706000220
4969030	JONATAS BALDIN DE OLIVEIRA 08686422900	24712710000102
5023513	JOSE LUIZ DECKMANN JUNIOR	26651233000148
0988480	JOSUE RAMOS DO AMARAL & CIA LTDA	02521424000127
0919500	J.T. BAR E LANCHONETE LTDA ME	86827946000141
5035759	JULIA BERCKENBROCK BITTENCOURT 08000892944	23549481000194
5238943	JULIA MACHADO PINTO TECNOLOGIA	31239257000124
5145511	JUNCKES SERV COMBINADOS DE ESCRITORIO LTDA	30040220000100
0252867	JURANDI TEIXEIRA DE LARA	83945402000196
4912268	J.V. TURISMO E FRETAMENTO LTDA ME	10465236000157
4997581	KAMILLA M DE BRITO MODEL E EVENTOS EIRELI ME	26211879000104
4872681	KARINA RIBEIRO KURY 07807784997	22623536000104
4450060	KARINA ROSA IDIARTE & CIA LTDA ME	10142318000160
4890450	KATIUSCIA WINCKLER MIGLIAVACCA 00573677956	23113096000108
4188349	KOERICH & VARELA LTDA ME	04934441000111
4151844	KR CONSULTING LTDA	04606923000142
4993659	L H LINDNER ME	26086514000103
5320879	LARA FAGUNDES FURTADO EIRELI ME	32768463000194
4971639	LARISSA OLIVEIRA LINDER 06082216946	14303381000192

4206010	LATIN SPORTS S.A.	04098955000265
4868510	LAURA ZIMMERMANN FLORES 01793908052	22541964000180
0893161	LAURO CESAR VIEIRA ME	00576557000175
4456556	LEANDRO SIZENANDO DE ANDRADE ME	10326313000198
4858190	LEMOS PLANOS DE SAUDE LTDA ME	22084245000187
4242890	LEONARDO LEITE BUSTAMANTE MIRA ME	05822328000107
4872584	LIA CHRISTINA KIRCHHEIM KEHL 01897000090	22602186000191
4846150	LINS E THIESEN DOCES SALGADOS EVENTOS LTDA ME	20985864000117
4362381	LIZ PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	08199428000117
5075580	LUANA MARIA ALBUQUERQUE ARAUJO DE SA	28258276000193
4855043	LUCAS LAURIANO DE LIMA 00870494902	20870116000199
5085640	LUCAS MICHEL ANDERSON SILVA ME	28463639000122
5339030	LUCAS PEREIRA MACHADO	33081539000171
4782771	LUCI MERI RODRIGUES 01806176998	19461908000120
4087682	LUCIA NUNES DE MORAES ME	03497494000230
4976967	LUCIANA LIMA FRANZEN ALTIERI 63086433000	18148099000139
5188105	LUIS FERNANDO TELLES DAJELLO	31197983000121
4385560	LUIZ GUSTAVO BOSSLE	08710065000132
4865766	LUIZ HENRIQUE MILANI QUERIQUELLI 32610799837	22457833000119
5184436	MA STORYTELLING E SOLUCOES NARRATIVAS LTDA	27105529000126
4450388	MADALENA P. CUNHA	09548357000183
4399927	MANNA & CARDOSO REPRES COMERCIAL LTDA ME	08783097000168
5415861	MAP TECNICA TREINAMENTO LTDA	34632085000142
4777042	MARCELO DE MORAES 04844934937	19655171000187
4914783	MARCIO CARDOSO DA ROSA 90929012020	23697096000194
4742729	MARCOS DA SILVA SANTOS	18912232000181
4501004	MARCOS OLDANI LOPES - ME	10249835000214
4281527	MARIA DE AVILA - ME	85097996000158
4103670	MARIA DE LOURDES PERUCHI CIVIDINI ME	03999798000115
4661974	MARIA ELIZABETH BASTOS ME	12985493000145
0853712	MARIA GORETI MARCHINI BATISTA ME	00128689000134
4892763	MARIAH PEREIRA SILVEIRA 08595167923	23082312000197
4866851	MARINA ROCHA SARTORI 36637574805	18542871000100
5023939	MARLENE SCHMITZ ME	26631742000109
4402499	MARYAN COMERCIAL LTDA. ME	05406365000215
5257476	MAYRA VIEIRA B CARDOSO SERV DE ARQUITETURA	31655172000127
4446020	MCS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME	10015484000104
4877250	MD VIGILANCIA ELETRONICA LTDA - ME	22629328000104
4720660	ME COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME	13261925000219
4857399	MENINA PET COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	20909398000190
4403886	MGM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	06253346000188
4523679	MGTECNO INFORMATICA,LOC E SISTEMAS LTDA. ME.	79512141000143
4050851	MICHELE MENEZES GARCIA ME	03463626000122
4764218	MIGUEL CRISTIANO DA SILVEIRA 06368856904	19338682000175
4534956	MINAS CAFE COM DE GRAOS E UTENSILIOS LTDA-ME	08755339000100
5695082	MIRIAM REICHERT 23940166049	40015744000102
4348044	MOTOKOTTER MONTADORA LTDA	07653643000183
4455053	MS EQUIP PARA PESQ DE LABORATORIOS LTDA - ME	10262225000170
5504848	MSC QUALITY CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	36023704000127
4415744	MULTICONCRETA LTDA ME	09144929000169
4275195	NA MORAL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME	06292655000167
4281144	NARCIDES MARIA DOS SANTOS CONCEICAO ME	03409629000269
4853652	NATALIA CECHINEL SOARES 03855005990	21782566000192
4940741	NATANIELLE SERVICO DE MARKETING EIRELI EPP	24045553000129
4498690	NATATHYA KOZAN ME	10638694000140

0991058	NATUREL SERVICOS DE IMPORT E EXPORTACAO LTDA	00872025000185
4974972	NEVES F CONS EM G FIN E CONTROLADORIA LTDA ME	23469047000102
5137519	NEWTON WAGNER FERREIRA 30396743668	29959118000123
4139410	NILVE MARIA VIALI DE ANDRADE ME	04403145000194
4905601	NOSSO BEIJO LTDA ME	23369214000135
5082862	OLIVEIRA NETTO E MELO REPRESENTACOES LTDA ME	28454405000119
4869966	OLYMPIO, OLIVEIRA & ROTTA SOCIED DE ADVOGADOS	21181445000195
4507126	OLYMPO ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME	11190172000191
5106451	ONTRACK SOFTWARE LTDA ME	29171483000179
5588847	OPPORTUNITY TRADE INTERM DE SERV E NEG LTDA	37364482000179
4413636	ORTORAD-SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA-ME	09064753000135
4895851	PALADIO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	23164424000197
5150086	PAZZE & PIRES REPRESENTACOES LTDA	29989604000194
4087283	PENTAGRAMA EDITORA GRAFICA LTDA ME	02579077000193
4985397	PERSPECTIVA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES ME	25361337000155
4338758	PETIT LUNE MODA INTIMA LIMITADA - ME	07684550000116
4956648	PHYSIS 4-DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA	24199866000131
4455428	PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA	09060964002658
0151092	PLANISA PLANEJ INCORPOR.E CONSTRUCAO LTDA	83049395000144
4961927	POLIANA VASQUES 03877089950	24754872000103
4007654	PONTA DO CORAL TURISMO E SERVICOS LTDA	02506572000172
4899270	PRA VENDER LTDA-EPP	23278271000109
4337158	PRAIAMAR LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA	76537281000269
5565243	PRGA INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA ME	37062519000104
4874900	PRISCILA DO CARMO OLIVEIRA & CIA LTDA ME	22318704000140
5553563	PRIVE IMOVEIS EIRELI	37015077000145
4989953	PULSAR SERV DE A ADM DE T COM EIRELI	25349100000159
4422147	QUIPPOS CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	08699292000104
4479580	R.A. POLIDO - AGEN DE COM E MARKETING LTDA ME	10741042000137
4843126	RAFAEL FRANCO FRAGALLI 08433175904	21583998000174
5070228	RAFAEL FRASSETTO DE OLIVEIRA 04210269956	27975864000185
5083702	RAFAELA FAG ZAHN CONV E BEBIDAS ME	27384233000272
4480252	RAIZ ARTES COM DE ROUPAS ARTESANAIS LTDA-ME	08386014000105
4940407	RAPHAEL DE FREITAS EIRELI EPP	24123439000170
4759168	RAQUEL DUTRA COSTA ME	19217955000123
4131991	RAUL DE AGUIAR JUNIOR ME	01345326000202
5174406	RAZAO CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	30715915000144
5278805	REGIS SILVEIRA BITENCOURT	32136134000120
5435030	RENATA LOBATO SCHIRMER	34633226000141
4264819	RENDEIRAS AUTO CAR COM DE AUTO PECAS LTDA ME	05363712000199
4999681	RICARDO PONTES DA SILVA 04293577963	21480848000135
4747640	RICARDO REGNER PCHARA ME	18967990000105
5081068	RICARDO SALEME GOULART ME	27758284000136
5325439	RICARDO WOLFFENBUTTEL	32962999000146
4863410	RICARDO ZULMAR JACINTO 91253756953	22393163000114
5124697	RICHARDY JACQUES ME	29237540000175
4377141	RJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME	08235833000143
4354842	ROBERTO MOTTA DE SOUZA ME	07972606000138
4508050	ROCHA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME	11264931000113
4962664	RODRIGO MARTINS DE MORAES 08635896939	24755727000147
5229324	RODRIGO PEREIRA MAGALHAES	27675220000252
5084083	RODRIGO PEREIRA MAGALHAES 01254237640	27675220000171
5156785	RONALDO PILZ LOCACAO DE VEICULOS	30496872000153
4855949	ROSANE VIOTTI ARAUJO DIAS 06762663630	21997824000158
4873220	ROSANGELA TEREZINHA DA COSTA 90921321953	22628354000118

4928385	ROSIANE RIZZATTI 97466905072	17705478000110
5333733	ROTAVA'S COSTURAS E CUSTOMIZACOES LTDA	32416882000167
4506880	ROTEIROS RODOVIARIOS LTDA - ME	10296974000118
4472535	RPJ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	10264697000161
5052688	S PEREIRA TRANSPORTE LTDA ME	20415418000177
4981308	S&A CREATIVE LTDA ME	25270029000114
4304705	SANMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	07048524000100
5523648	SANTA ARTE EDUCACAO ENTRETENIMENTO CULTU	36396054000165
4292243	SBRUZZI & CANTARELLI LTDA EPP	73229189000405
4944534	SCGEO SERVICOS GEOLOGICOS LTDA ME.	24168113000169
5229057	SD VESTIDOS LTDA	30657572000109
5230861	SEBASTIAO WEINGERTNER	31509424000100
4293959	SERGIO CLAUDIO CALDARA	07093950000157
4498291	SERMA-COM DE MOVEIS E ART COLCHOARIA LTDA-ME	11125791000100
5034795	SERVIIL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA ME	26698026000149
0877026	SH BANTS INFORMATICA LTDA ME	00619381000191
4509854	SIDE SUL LOGISTICA E TRANS LTDA EPP	00625663000444
5092620	SIDNEI DA LUZ DIAS 10544828020	28522220000102
0990116	SILCHARF - IND E COM DE CONFECCOES LTDA-EPP	80663875000536
4460324	SINTONIA AGENCIA DE VIAG E TURISMO LTDA - EPP	09644593000101
5010128	SIQUEIRA CONSULTORIA LTDA ME	25375843000101
0993263	SISFLO LTDA ME	02540373000180
4806913	SO ARES MARINHO MULTIEVENTOS LTDA	20665385000113
4450299	SONHO AZUL PISCINAS LTDA	10256275000144
4445961	SPH ALIMENTOS LTDA-ME	08022456000164
4406672	SPINELLO - COM, REFORMA E CONST CIVIL LTDA ME	09057763000143
5598346	STARTETH REALIDADE AUMENTADA APLIC CUST LTDA	37536105000170
5376254	STUDIO ART DECOR COM E SERV DE MOVEIS LTDA	33954455000103
5080843	STUDIO DONATO PASSONI LTDA ME	28228397000192
5381177	SUELEN LINING CUSTODIO DOS SANTOS	34078387000110
4352408	SUPRI COMERCIO DE LIVROS LTDA	07947645000185
4511972	T H C COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	10974356000180
4472365	TALES E TALITA ENERGIA E ENGENHARIA LTDA	10529455000152
4057635	TECNOMODA CONFECCOES LTDA ME	03502938000106
4922468	TEIXEIRA E PARE SERV ADMINISTRATIVOS LTDA ME	23804815000129
4404505	TERRA MATER RESTAURANTE LTDA	08466626000108
4962931	THIAGO FABRICIUS KONOPKA ME	24450955000109
4899474	THIAGO VINICIUS DE SOUSA 05555881908	18559458000140
5141729	TIAGO JUST MILANEZ	30098161000120
4933109	T.JO TECNOLOGIAS LTDA ME	24015776000143
4897447	TRIPIVOT TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA ME	21180287000159
4221656	TUBINO & PEREIRA FILHO LTDA	01374774000226
4534441	UNIAO COMERCIO,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	68918861002130
5154189	UNIAO REPRESENTACOES LTDA	30485796000180
4054180	UNIMED EST SC FEDERACAO EST COOP MEDICAS	76590884000224
5155142	UP DECOR INTERIORES LTDA	30146961000170
4390946	V & D ARMARINHOS LTDA ME.	00192685000204
4550919	VALTERSON DE SOUZA DOS ANJOS 01467213900	12723283000189
4441435	VANDERLEI JULIO CORDEIRO - ME	03086615000251
4502434	VANDERLEIA BENDA TELES-ME	07674048000124
4987578	VANESSA TIEMI NOGUCHI TERAPIAS MANUAIS -ME	24676118000100
5053030	VIEIRA E SANTOS COM COP SERV GRAFICOS LTDA ME	27492029000194
4869613	VILELA & MARTINS CORRETORES DE IMOVEIS LTDA	22369993000106
4976290	VINICIUS FAORO DOS SANTOS 08619897918	24979523000190
5186994	VINICIUS WERNECK SALAZAR 09486943940	30771960000116

5435196	VM SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	34768553000100
4433599	VPF TRANSPORTES LTDA. ME	09389356000133
5144566	VT REPRESENTACAO COM E CONS EMPRESARIAL LTDA	30080847000194
5049032	W T S AMORIM EIRELI ME	27193134000122
5124301	WESLEY DE O T 06896171944	11626776000138
5432499	XCHAIRS BRASIL COMERCIAL LTDA	34768558000133
4639847	YATTA NUTRITION ALIMENTOS EIRELLI	14609772000130
4477251	ZANIOLO TECNOLOGIA LTDA ME	10691836000133
4362349	ZENIR MATTOS PEREIRA - ME	08197127000154
0676152	ZOMER MANOEL MOREIRA ME	81332926000186
4764692	ZULMAR FAUSTINO 69156190972	19455408000186
5270243	2R TREINAMENTO LTDA	31880962000106
4966490	401 BAR EIRELI EPP	23928737000174

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMAS/2021

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (**PMF/SEMAS**), no uso de suas atribuições, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMAS/2021**, para a seleção de **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, interessada em, através da celebração de parceria,executar, na esfera territorial do Município de Florianópolis, o **Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social,** de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios e conveniados da gestão pública municipal,obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal 21.966/2020, que regulamentam as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

Este Edital contém **08 (oito) Anexos**, partes integrantes da seleção aqui regida, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

1.1. O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamada pública para seleção de Organização da Sociedade Civil (**OSC**) para, em parceria com o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (**PMF/SEMAS**), executar, na esfera territorial do Município de Florianópolis, o **Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social**, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios da gestão pública municipal.

1.2. A Proponente deverá seguir rigorosamente as instruções estabelecidas por este Edital, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá acarretar na desclassificação da proposta, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

1.2.1. Alegações de desconhecimento dessas Instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

1.3. Os procedimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Edital se darão por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis.

1.3.1. A **PMF/SEMAS** não se responsabiliza por dados incompletos e/ou inconsistentes cadastrados pela **OSC** na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias que venham a inviabilizar a comunicação entre as partes durante todas as etapas necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.

1.3.2. É de responsabilidade do Proponente verificar diariamente seus e-mails informados no momento do cadastro da proposta e a Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis e atender às possíveis solicitações e/ou prazos estipulados pela **PMF/SEMAS**.

1.4. Não será aceita a inscrição e entrega de documentos de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste edital, ou após o encerramento do prazo de inscrição, salvo por solicitação da **PMF/SEMAS**.

1.5. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins à parceria pretendida e nela utilizadas serão considerados propriedade dos autores, reservando-se a **PMF/SEMAS** ao direito de utilizar estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados na execução do objeto.

1.6. Este procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 21.966, de 08 de setembro de 2020, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.7. Será selecionada, apenas 01 (uma) das propostas apresentadas, observada a ordem geral de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.7.1. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

1.8. Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital e seus anexos, deve requerer à **PMF/SEMAS** a interpretação ou esclarecimento, antes da

apresentação de seus documentos, através do e-mail documentos.semas@pmf.sc.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente constituída, para fins de futura celebração de parceria, com duração certa e em regime de mútua cooperação, visando a execução, na esfera territorial do Município de Florianópolis, do **Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social**, destinado à pessoas em situação de rua, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios da gestão pública municipal, a fim de garantir a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência através do atendimento emergencial e da inserção dos usuários na rede de serviços socioassistêncial, a ser executado até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social desde que o período total de execução não exceda 5 (cinco) anos, com investimentos específicos, conforme as especificações contidas no documento "**Anexo I - Termo de Referência**", parte integrante deste Edital.

2.2. Para os fins deste processo de Chamamento Público, considera-se:

I - **Pessoas em situação de rua**: jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, e que estejam, no momento do atendimento, em situação de emergência, quais sejam: com necessidade imediata de informações, orientação e apoio e sem condições de se deslocarem até os serviços existentes, ou fora do horário de funcionamento destes, incluindo-se, pessoas desacordadas, inconscientes e-ou sob o feito de álcool e outras drogas, entre outras.

II- Prestação de serviços à pessoas em situação de rua, complementares aos serviços da gestão municipal:

a) Receber e registrar notificações, denúncias e chamados através de contatos telefônicos, email e aplicativo de mensagens;
b) Realizar abordagem e busca ativa, às pessoas em situação de rua que estejam vivenciando, naquele momento, situações de emergência, as quais as coloquem em risco pessoal e/ou social;

c) Deve buscar a resolução de necessidades imediatas dos usuários levando-os, quando necessário, aos serviços socioassistenciais e serviços de saúde, incluindo-se: Passarela da Cidadania, Centro POP, Unidades de Pronto Atendimento, CAPS AD, Hospitais Gerais entre outros serviços e instituições;

d) Promover e realizar posterior aos atendimentos emergenciais, através de encaminhamentos-relatórios, a inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos;

2.2.1. O trabalho da equipe de Resgate Social em nenhum momento deverá ser confundido, ou substituir o trabalho realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), qual seja, o de atender pessoas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte.

2.3. A execução do serviço, objeto do presente Edital, no período compreendido no item **2.1** deste edital deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na descrição do serviço, ter a disposição a equipe de referência e a infraestrutura previstas no documento "**Anexo I – Termo de Referência**" deste Edital.

2.4. Será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a manutenção de prontuário dos usuários atendidos, através de dispositivos eletrônicos, com informações do acompanhamento, evolução do atendimento, encaminhamentos, descrição de situações prioritárias, arquivo de documentos e articulação com o Centro Pop e outros serviços..

2.5. Será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil a manutenção de lista de usuários em atendimento no programa, previamente padronizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com registro do perfil e da situação familiar do mesmo.

2.6. Caberá à Organização da Sociedade Civil, quando solicitada pela rede de atendimento, a elaboração e envio de relatórios de acompanhamento.

2.7. Caberá à Organização da Sociedade Civil, quando identificadas situações que exijam atendimento especializado, o acionamento dos respectivos Serviços, sejam eles na área de violação dos direitos da criança e do adolescente, violência contra mulher, violência contra idosos, até o poder de polícia e congêneres.

2.8. Será permitido à Organização da Sociedade Civil, a alocação de móveis e utensílios próprios, cujo o objetivo seja a qualificação do serviço prestado. Em caso de dissolução da parceria, os móveis e utensílios, cuja aquisição se constituir de recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, serão de posse da mesma.

2.9. A parceria resultante do presente processo de Chamamento Público será firmada através da celebração de Termo de Colaboração, conforme minuta disponível no "**Anexo II – Minuta de Termo de Colaboração**", com vigência inicial até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogado à critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que o período total de execução não exceda 5 (cinco) anos, conforme estabelece a legislação vigente.

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1. A **PMF/SEMAS** disponibilizará, pelo período inicialmente estabelecido nos itens 2.1 e 2.9, a importância máxima de **R$ 1.560.000,00 (um milhão e quinhentos e sessenta mil reais)**, para vinculação ao objeto deste Edital.

3.2. Os recursos destinados ao financiamento dos projetos objetos dessas Parcerias correrão à Conta do Orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2029
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.00.00.0080 – Subvenções Sociais - Fonte 80

3.3. A utilização dos valores acima estabelecidos deverá, obrigatoriamente, ocorrer de acordo com o estabelecido no documento"**Anexo I – Termo de Referência"**deste Edital.

3.4. Os valores acima estabelecidos serão repassados pela PMF/SEMAS à OSC de forma parcelada, a ser definida durante a Fase de Celebração da parceria pretendida e guardando consonância com as metas pactuadas, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 51 do Decreto Municipal 21.966,de 2021.

3.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 53 do Decreto Municipal 21.966,de 2021.

3.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar na condição de proponentes, para este Edital, as Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, e:

a. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos para a futura celebração da parceria pretendida;

b. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

c. sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;

d. estejam, obrigatoriamente, cadastrada na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis.

e. declarem, conforme modelo constante no "**Anexo III - Declaração de Aceite dos Termos do Edital**", estarem cientes e concordare com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.2. Para celebrar a parceria prevista neste Edital, deverá a OSC selecionada comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos documentos elencados pelo art. 40 do Decreto Municipal 21.966/2020.

4.3. Não são passíveis de formalizar parcerias as **OSC's** cujas ações:

a. Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b. Seja de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;

c. Prejudique a imagem da **PMF/SEMAS**;

d. Envolva jogos de azar e/ou especulativos;

e. Estimule o uso de álcool ou outras drogas;

f. Incentive qualquer forma de violência;

g. Cause ou possa vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;

h. Caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

i. Sejam de natureza discriminatória, tais como, preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, política e posição social e;

j. Promova quaisquer contrapartida financeira dos usuários.

4.5. Da mesma forma, não são passíveis de parceria cujos Proponentes:

a) Estejam inadimplentes junto ao Município de Florianópolis, inclusive em relação à irregularidades relativas à prestação de contas de recursos recebidos através de parcerias anteriormente firmadas;

b) Estejam em débito junto a órgão ou entidade da Administração pública municipal, pertinentes a obrigações fiscais ou contribuições legais;

c) Tenham destinado recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos; e

d) se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 45, incisos I a VII, do Decreto Municipal 21.966/2020.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Do montante a ser disponibilizado por este Edital para o atendimento do objeto proposto, caberá à **OSC** distribuí-los entre os itens financiáveis abaixo relacionados, que devem constar na proposta apresentada, desde que diretamente vinculados ao desenvolvimento das ações propostas, em percentuais compatíveis à proposta de execução do objeto e em consonância com os preços praticados no mercado:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com vale transporte, pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos com materiais de consumo e serviços de terceiros, sejam eles, de natureza direta e/ou indireta, indispensáveis à execução do objeto (ex. aluguel de espaço, contas de energia elétrica, água e esgoto, alimentação, combustível, material e serviços de limpeza, material de higiene, etc.);

d) serviços profissionais complementares, diretamente relacionados e necessários à execução do objeto, desde que estes não venham a executar diretamente o objeto da parceria;

e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2. Para os serviços de profissionais para execução do projeto, o valor máximo a ser pago por profissional será o valor do piso básico praticado pelo Município de Florianópolis aos seus servidores, quando respeitada a mesma carga horária.

5.3. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração firmado e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. Não serão financiados, entre outras despesas, com recursos disponibilizado por este Edital:

a) Pagamento de taxas de gestão/administração/bancárias ou provisões;

b) Pagamento de juros ou multas de qualquer espécie;

c) Indenizações;

d) Despesas de custeio e manutenção da Proponente, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória;

e) Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;

f) Despesas com aquisição de imóveis;

g) Despesas com aquisição de automóveis;

h) Despesas ou investimentos realizados fora da vigência do Termo de Colaboração;

i) Utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

j) Remuneração, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente;

k) Despesas com obras e reformas (estrutura física): construções, obras civis de ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais, exceto se previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, com base na análise das propostas apresentadas e será composta obdedecendo ao disposto nos arts. 24 e 25 do Decreto Municipal 21.966/2020;

7.1.1. Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do presente chamamento público.

7.1.2. Configurado o impedimento previsto no **7.1.1**, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

7.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades

concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/11/2021
2	Envio das propostas pelas OSC's	11/11/2021 à 11/12/2021
3	Etapa de Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/12/2021 à 14/12/2021
4	Divulgação do resultado preliminar	14/12/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	15/12/2021 à 21/12/2020
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 28/12/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 28/12/2021

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a verificação de não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) **OSC**(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos da legislação vigente.

8.3.<u>Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público</u>.

8.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Florianópolis e na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. <u>Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.</u>

8.4.1. A apresentação das propostas pelas **OSC's** será gratuita e ocorrerá por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis, disponível no endereço https://investidor.bussolasocial.com.br/assistenciasocialfloripa/editais/resgate_social_2022, as quais deverão ser cadastradas e enviadas para análise até às 23h59min do dia 11/12/2021.

8.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

8.4.3. Cada **OSC** poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.4. Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste Edital.

8.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status "***em avaliação***" na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs.

8.4.6. No ato da inscrição da proposta de projeto deverá a OSC inserir na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura municipal de Florianópolis as seguintes informações:

I - Dados Básicos:

a) <u>Nome do projeto</u>: Obrigatória a descrição: Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social.

b) <u>Período do Projeto</u>: apresentar data de início (01/01/2022) e data final da execução do projeto (31/12/2022);

c) <u>Descrição do projeto</u>: apresentar de forma clara e resumida uma breve descrição do que será realizado com a execução do projeto proposto.

d) <u>Responsável pelo projeto</u>: apresentar os dados de identificação e de contato do responsável pela proposta apresentada.

II - Resumo:

a) Resumo do projeto: apresentar um resumo que contenha a essência do Plano de Trabalho / proposta de projeto apresentado, descrevendo suas características, público alvo, finalidade, etc, ou seja, trazer suas linhas gerais, de forma que possibilitem a quem lê um bom entendimento da proposta como um todo.

III - Objetivos:

a) Objetivo Geral: Obrigatório apresentar a seguinte descrição: "*Garantir a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência através da prestação de serviços, na esfera territorial do Município de Florianópolis, à pessoas em situação de rua, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios da gestão pública municipal"*.

b) Objetivos Específicos: apresentar, em tópicos e em sequência de execução, os processos necessários para que o objeto da parceria seja alcançado em sua plenitude, demonstrando os resultados que se pretende alcançar com o Objetivo Geral, conforme os Objetivos Específicos elencados no "**Anexo I – Termo de Referência**" deste Edital.

IV - Planos de Ações:

a) Ações: apresentar de maneira detalhada as ações a serem executadas a fim de que cada um dos Objetivos Específicos anteriormente estabelecidos sejam alcançados, considerando a plenitude das especificações contidas no "**Anexo I - Termo de Referência"** deste Edital.

b) Metodologia: descrever os métodos que serão aplicados e como se dará a dinâmica do trabalho das ações e atividades propostas de forma que possam ser realizadas de maneira econômica e com êxito, alcançando assim os objetivos estabelecidos.

c) Experiência na execução deste tipo de projeto: relatar se há experiência prévia na execução da proposta de projeto apresentada.

V - Público Alvo:

a) Público atingido: Obrigatória a descrição: "*Em torno de 2.400 usuários/ano, jovens, adultos e idosos que utilizam as ruas do município de Florianópolis como espaço de moradia e/ou sobrevivência, e que estejam, no momento do atendimento, em situação de emergência, quais sejam: com necessidade imediata de informações, orientação e apoio e sem condições de se deslocarem até os serviços existentes, ou fora do horário de funcionamento destes, incluindo-se, pessoas desacordadas, inconscientes e-ou sob o feito de álcool e outras drogas, entre outras*".

VI - Justificativa:

a) Território de execução do projeto: discorrer acerca da realidade social que se insere as pessoas em situação de rua no município de Florianópolis e os serviços públicos existentes para atendimento deste público.

b) Relevância do projeto para o território: destacar a importância e o impacto desejado acerca da proposta apresentada, respondendo quais mudanças deverão ocorrer no cenário anteriormente apresentado.

VII - Locais de Atendimento:

a) Obrigatória a redação: esfera territorial do Município de Florianópolis.

VIII - Orçamento:

a) Apresentar o planejamento financeiro especificando todas as despesas que serão financiadas com o recurso a ser captado e necessárias para a execução do projeto proposto. Tais despesas devem estar diretamente relacionadas à execução do objeto proposto, não estarem previstas em Plano de Trabalho de parcerias já estabelecidas com o poder público, em qualquer esfera, e apresentar-se em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, respeitando a legislação vigente e prezando pela economicidade no uso dos recursos, observando que todos os itens de despesas previstos aqui devem estar bem definidos e detalhados no corpo do projeto;

b) Utilizar apenas as seguintes Categorias de despesas: **Recursos Humanos**, **Recursos Diretos** e **Recursos Indiretos**;

c) **Recursos Humanos**: discriminar as despesas relativas à folha de pessoal, encargos sociais, direitos trabalhistas e vale transporte, da seguinte forma: uma subcategoria para cada um dos profissionais a serem pagos pela parceria apresentado o salário base de cada um desses; uma subcategoria

denominada “Encargos Sociais e Direitos Trabalhistas”, onde serão lançadas as previsões de valores destinados a essas despesas de todos os profissionais elencados e; da mesma forma, uma categoria denominada “Vale Transporte” onde deverá constar a previsão dos recursos destinados ao Vale Transporte de todos os profissionais.

d) **Recursos Diretos**: discriminaros custos sem os quais não seria possível executar o objeto proposto. São itens de fácil atribuição de valor, ou seja, é mensurável sem dificuldades, sem necessidade de rateio e ocorrem exclusivamente na execução do projeto em questão;

e) **Recursos Indiretos**:discriminar os custos que não que não podem ser relacionados diretamente às atividades propostas, ou seja, não são exclusivos para execução do projeto em questão, mas ainda assim são essenciais para sua execução. Podemos considera-los como custos administrativos da OSC, que incidem na execução de mais de um projeto por ela executado e são objeto de rateio.

VIX - Anexos:

a) Inserir Declaração de que a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo, conforme modelo disponível no **ANEXO III** deste Edital;

b) Anexar demais documentos que a **OSC** entender como necessários à Proposta/Plano de Trabalho apresentada;

X - Equipe:

a) Apresentar os custos com todos os profissionais e demais agentes necessários à execução do projeto, em valores e quantidades proporcionais e condizentes com esta execução, observando que as funções desempenhadas por todos estes devem estar bem definidas no corpo do projeto, respeitando a legislação vigente, informando ainda se esses profissionais serão remunerados ou não com os recursos solicitados para captação e sua carga horária;

XI – Matriz de Avaliação (opcional):

a) A OSC, dependendo do tipo de projeto a ser executado e das ações que serão realizadas, poderá elaborar uma Matriz de Avaliação, a fim de verificar o cumprimento dos objetivos propostos para o projeto.

8.4.7. Para envio das propostas deverá a proponente estar, previamente cadastrada na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

8.5. <u>Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção</u>.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, utilizando a Matriz de Análise e Classificação disponível no **Anexo IV**:

Item		Peso	Pontuação
01	Proponente Demonstra conhecimento da realidade social relativa ao tema do objeto do Edital;	**2**	
02	Proponente apresenta Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza e/ou características;	**2**	
03	Proposta com Viabilidade de Execução (se a proposta demonstra coerência metodológica, clareza e objetividade que viabilize a execução do Serviço pretendido);	**2**	
04	A proposta apresentada demonstra o nexo existente entre a realidade do território de atuação da OSC e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados e as metas a serem alcançadas.	**1**	
05	A Proponente demonstra capacidade estrutural e técnica que garantam a continuidade da prestação do Serviço no período incicado neste Edital	**1**	
06	Proposta em consonância com objetivos propostos	**1**	

	neste Edital se os objetivos e o público alvo estão plenamente de acordo com o previsto neste Edital).		
07	Plano de aplicação dos recursos em consonância com a execução do projeto proposto, considerando o disposto no ANEXO I – Termo de Referência (itens, profissionais, quantidade e valores estão condizentes com os objetivos propostos).	**1**	
08	Valor total proposto está condizente com os objetivos propostos, limitado ao previsto neste Edital.	**1**	
09	Preenchimento de forma integral e clara dos itens previstos no item 8.4.6. deste Edital.	**1**	
10	Apresentação de Declaração de Aceite dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal da OSC, comprometendo-se a apresentar os documentos que vierem a ser solicitados no momento da celebração da parceria, conforme Anexo IV.	**1**	
11	Proposta contempla os demais critérios estabelecidos no Edital	**1**	

8.5.2.1. Para a avaliação, será atribuída a seguinte pontuação:

I. **00 pontos**: não atende às necessidades solicitadas;

II. **01 ponto**: apresenta informações com detalhamento reduzido, porém de forma satisfatória;

III. **02 pontos**: apresenta informações consistentes, atendendo ao solicitado de forma plenamente satisfatória.

8.5.2.2. A falsidade de informações nas propostas implicará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.2.3. Verificada a necessidade, as condições físicas e materiais da organização da sociedade civil poderão ser avaliadas pela comissão de seleção através de visita *in*

loco, podendo ser solicitado apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

8.5.3. Serão automaticamente eliminadas aquelas propostas:

I. que recebam notas "zero" em qualquer dos critérios de julgamento ou;

II. que não contenham as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

8.5.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida;

8.5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguinte critérios, na ordem abaixo apresentada:

I. OSC com maior pontuação no somatório dos itens '01' e '02';

II. OSC com maior tempo de experiência na área da projeto proposto;

III. Equipamento com a melhor estrutura técnica/administrativa envolvida para o atendimento ao público alvo.

8.5.5.1 No caso de persistir o empate, será considerada vencedora a Organização da Sociedade Civil com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será dirimida pela Secretária Municipal de Assistência Social, após realizar visita *in locco* às instituições.

8.6. <u>Etapa 3: Divulgação do Resultado Preliminar</u>

8.6.1. Terminada a análise das propostas, a Comissão de Seleção providenciará a ordem de classificação das mesmas e divulgará, através da **PMF/SEMAS,** o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. <u>Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado preliminar</u>

8.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o resultado preliminar do edital, a contar do primeiro dia útil após a data de divulgação do resultado da seleção, devendo expor os fundamentos do pedido de reexame, em face de razões de legalidade e de mérito, sendo vedada a inovação.

8.7.1.1. Inovação recursal é o fenômeno caracterizado pela presença, no recurso, de argumentos e informações não apresentados e discutidos na proposta originária,

8.7.2. O recuro administrativo deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que realizou a análise das propostas e proferiu o resultado preliminar, podendo esta reconsiderar sua decisão ou mantê-la.

8.7.2.1. Os recursos administrativos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Complexo Passarela Nego Quirido, situado na Av. Gustavo Richard, s/nº, - 2° andar - Centro, Florianópolis - SC, de segunda a sexta, exceto feriados e pontos facultativos, das 13:00 às 19:00, não sendo aceito o envio e/ou protocolo por outros meios.

8.7.2.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os eventuais custos.

8.8. <u>Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.</u>

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para interposição derecursos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Assistência Social, conhecimento e decisão final fundamentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis .

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.8.3.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão final .

8.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8.5. Durante a fase recursal não caberá solicitação de complementação/ajustes a **OSC** proponente;

8.8.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos seiniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pelacondução do processo de seleção.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas.

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a **PMF/SEMAS** deverá homologar e divulgar, através do Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.9.2. A homologação não gera direito para a **OSC** à celebração da parceria.

8.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.10. Durante a Etapa 2 da Fase de Seleção, poderá a Comissão de Seleçao, se assim achar possível e necessário, solicitar à proponente esclarecimentos e complementações/ajustes em relação à proposta apresentada, de forma devidamente justificada e sempre observando aos Princípios da Administração Pública.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Apresentação de documentos e verificação dos requisitos da celebração.
2	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho.

3	Parecer de órgão técnico e jurídico.
4	Assinatura do Termo de COLABORAÇÃO e publicação no Diário Oficial do Município.

9.2. <u>Etapa 1: Apresentação de documentos e verificação dos requisitos da celebração</u>.

9.2.1. Esta etapa consiste no exame formal do atendimento, pela OSC selecionada, do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019, de 2014 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei e os arts. 40 e 41 do Decreto Municipal 21.966/2020.

9.2.2. Para fins de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parcerias celebração da parceria, a OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada pela **SEMAS** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação, apresentar os seguintes documentos:

I. cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que prevejam expressamente:

   a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

   b) a previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta; e

   c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. cartão do CNPJ emitido em até 90 (noventa) dias, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, 1 (um) ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III. comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio de um ou mais, entre os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

e) currículo de profissional ou equipe responsável;

f) prêmios locais ou internacionais recebidos.

IV. certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

V. certidão negativa quanto à dívida ativa da união conjunta;

VI. certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto a Fazenda Estadual;

VII. certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

VIII. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX. certidão negativa de débito trabalhista;

X. relação nominal atualizada da diretoria da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles;

XI. comprovante de endereço, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, a fim de comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XII. título de utilidade pública;

XIII. certidão de manutenção do título de utilidade pública se a lei que a concedeu assim exigir;

XIV. ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

XV. Certidão em Breve Relato, atualizada, expedida pelo cartório de registro civil;

XVI. comprovante de residência, RG e CPF do dirigente da organização da sociedade civil e, quando couber, de seu procurador legalmente constituído;

XVII. declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal 21.966/2020. (**Anexo V**);

XVIII. declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal (**Anexo VI**);

XIX. declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre esta possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. (**Anexo VII**);

9.2.2.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a IX do item 9.2.2, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.2.2.2. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a IX do item 9.2.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.2.3. Dentre as vedações previstas no inciso XVII do item 9.2.2, estão que:

I. não há em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II. não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.2.2.3.1. Conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 21.966/2020, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

9.2.2.3.2. Conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 21.966/2020, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.2.2.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos incisos IV a IX do caput do item 9.2.2 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis

eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.2.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a **OSC** selecionada não atender aos requisitos necessários à celebração da parceria, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.2.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a organização da sociedade civil convidada nos termos **do item 9.2.3** aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos pela legislação vigente para a celebração da parceria pretendida.

9.2.4.1. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.3. <u>Etapa 2: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho.</u>

9.3.1. Além da apresentação dos documentos solicitados, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **item 9.2.2**, deverá apresentar à **SEMAS**, no caso de as informações já inseridas na Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis não estarem suficientes detalhadas, o seu Plano de Trabalho, o qual deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, contendo, no mínimo, os elementos exigidos pela legislação vigente, em especial aqueles trazidos pela Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 21.966/2020.

9.3.1.1. Será examinado o Plano de Trabalho apresentado pela **OSC** selecionada ou, se for o caso, pela **OSC** imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

9.3.1.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no Edital.

9.3.1.3. Para fins do disposto no §2º, a unidade gestora (**SEMAS**) poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, visando sua execução e observados os termos e as condições da proposta e do Edital.

9.3.1.4. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do §3º.

9.3.2. A aprovação do plano de trabalho pela **SEMAS** não gerará direito à celebração da parceria.

9.4. <u>Etapa 3: Parecer de órgão técnico e jurídico</u>.

9.4.1. Tendo a **OSC** apresentado todos os documentos e preenchido todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria pretendida, bem como tendo sido seu Plano de Trabalho devidamente aprovado, a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá emitir Parecer Técnico e Parecer Jurídico com base no Plano de Trabalho e na documentação encaminhada pela **OSC**, observando a legalidade de seu conteúdo, a fim de garantir que estarão sendo cumpridas e respeitadas as exigências previstas na legislação vigente para a celebração da parceria, aprovando ou não a assinatura do Termo de Colaboração pretendido.

9.4.1.1. O Parecer Técnico da Administração Pública será elaborado de acordo com as exigências trazidas pelo art. 43, V, do Decreto Municipal 21.966/2020, podendo o órgão técnico responsável pelo mesmo, ao analisar a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital, solicitar, quando julgar necessário, a comprovação de que esses valores são compatíveis com os praticados no mercado.

9.4.1.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Secretária Municipal de Assistência Social providenciar que sejam sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação dos mesmos ou sua exclusão.

9.5. <u>Etapa 4: Assinatura do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.</u>

9.5.1. Tendo a **OSC** apresentado todos os documentos e preenchido todos os requisitos legais necessários à celebração da parceria pretendida, bem como tendo sido seu Plano de Trabalho devidamente aprovado, deverá a SEMAS solicitar que a

OSC informe a Conta Corrente a ser utilizada para o repasse dos recursos necessários à execução do projeto, acompanhada do seguinte documento:

I. Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC, conforme modelo disponível no **ANEXO VIII**.

9.6.2. Caso seja constatada necessidade de adequações no Plano de Trabalho enviado pela **OSC** e já aprovado, ou a atualização de documentos já apresentados, devido ao lapso temporal existente entre a apresentação destes e a data prevista para assinatura e início da execução, a **SEMAS** solicitará a realização de ajustes à **OSC.**

9.6.3. Apresentada todas as informações solicitadas, e tendo os Pareceres Técnico e Jurídico opinado pela celebração da parceria pretendida, a **PMF/SEMAS** agendará junto a **OSC** data para a assinatura do Termo de Colaboração.

9.6.4. Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

9.6.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a **OSC** fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.6.6. A **OSC** deverá comunicar à **PMF/SEMAS** as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. DAS CONTRAPARTIDAS

10.1. As contrapartidas oferecidas ao Município de Florianópolis devem ser as seguintes:

10.1.1. Exposição da logomarca da Prefeitura de Florianópolis e da Secretaria Municipal de Assistência Social, em local visível na estrutura física e móvel da instituição parceira, contendo informações claras sobre a natureza do Termo de Parceria entre os entes envolvidos.

10.1.2. Citação verbal da parceria com o Município de Florianópolis e Secretaria Municipal de Assistência Social em todas as entrevistas à imprensa sobre o Serviço, devendo também a Organização da Sociedade Civil estar disponível para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela **PMF/SEMAS**.

10.2. A Prefeitura de Florianópolis e a Secretaria Municipal de Assistência Social poderão mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.

10.3. Exibição de banner ou placa com logo da Prefeitura Municipal de Florianópolis e da Secretaria Municipal de Assistência Social no local de execução do serviço.

10.4. A **OSC** com o Termo de Colaboração Assinada deverá fornecer mensalmente e sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social os relatórios e demais documentações necessárias.

10.5. Caberá a Instituição parceira cumprir integralmente o plano de aplicação apresentado.

10.6. A Organização da Sociedade Civil parceira deverá seguir as orientações técnicas/administrativas da Secretaria de Assistência Social, inclusive em relação a disponibilização das vagas conveniadas.

11. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

11.1. A execução da parceria pretendida obedecerá ao disposto pela legislação vigente, em especial ao trazido pelo Decreto Municipal 21.966/2020.

11.1.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 21.966/2020 e demais legislações aplicáveis, a **SEMAS** poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

I. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na

celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

11.1.1.1. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.1.2. Declaração de inidoneidade: será aplicada nas aplicada nas ocorrências do previstas no artigo 83, III, do Decreto Municipal 21.966/2020, impedindo a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1.1.3. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

11.2. As Partes se comprometem, nos limites de suas competências, a cumprir as disposições da Lei n 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade.

11.2.1. Os Direitos e obrigações, e definições específicas quanto ao Tratamento, Titulares, Controlador e Operador, serão definidos nos respectivos termos de fomento ou de colaboração, levando em conta a especificidade de cada objeto e nos termos pela Lei 13.709/2018.

12. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada observando as regras de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como as normas de Prestação de Contas estabelecidas pelo Município de Florianópolis através do Decreto

Decreto Municipal 21.966/2020 e as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações cabíveis;

12.1.1. Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento.

12.1.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes.

12.2. A **OSC** deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do mesmo, exclusivamente com os itens e percentuais previstos no Plano de Trabalho.

12.2.1. Para fins de prestação de contas de que trata este item, a **OSC** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas financeira, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

12.3. O processo de prestação de contas financeira, de responsabilidade da **OSC**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **SEMAS** na forma por esta estabelecida.

13. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

13.1. A excução da parceria celebrada em decorrência este Edital será monitorada e avaliada por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria, designados em ato específico pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretária Municipal de Assistência Social, respectivamente, nos moldes da legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal 21.966/2020, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria, deste Edital e das normas cabíveis vigentes.

13.1.1. Caberá à **PMF/SEMAS**, acompanhar a execução financeira da parceria, verificando os documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** a cada prestação de contas, respeitada a legislação vigente, reservando-se o direito de solicitar diligências a fim de sanar possíveis inconsistências encontradas nos documentos apresentados, determinando os prazos para saneamento;

13.1.2. Caberá ao Gestor da Parceria, em observação à legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a sua execução a fim de verificar o cumprimento do objeto pactuado, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas *in loco* de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos produzidos pelo Gestor da Parceria.

13.3. Verificando o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Secretária Municipal de Assistência Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

14.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.3.2 Caso a descoberta da falsidade ou inverdadeocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 ,da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

14.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.5. Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

14.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

a) **ANEXO I** - Termo de Referência;

b) **ANEXO II** – Minuta do Termo de Colaboração;

c) **ANEXO III** - Modelo de "Declaração de Aceite dos Termos do Edital".

d) **ANEXO IV** - Matriz de Análise e Classificação;

e) **ANEXO V** - Modelo de declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 21.966/2020;

f) **ANEXO VI** - Modelo de "Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal";

g) **ANEXO VII** - Modelo de "Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas";

h) **ANEXO VIII** – Modelo de "Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC";

14.7. Este Edital poderá ser impugnado em até 5 (cinco) dias após sua publicação.

14.8. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município

Florianópolis, 09 de novembro de 2021

Maria Cláudia Goulart da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA PARCERIA: Termo de Colaboração

2. OBJETO DA PARCERIA: (a) Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social

3. VALOR DE REFERÊNCIA:

Serviço	Capacidade de atendimento/mês	Valor total mensal
Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social	**2.400**	**R$ 130.000,00**

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DESTE EDITAL

(a) Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social

Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social através da realização de busca ativa às pessoas em situação de rua que estejam vivenciando, naquele momento, situações de emergência, as quais as coloquem em risco pessoal. Deve buscar a resolução de necessidades imediatas dos usuários, levando-os, quando necessário, aos serviços socioassistenciais, as Unidades de Pronto Atendimento, aos Caps, Hospitais Gerais entre outras instituições. E promover, posterior aos atendimentos emergenciais, através de encaminhamentos e/ou relatórios a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

Este serviço é considerado complementar aos serviços de trabalho social com famílias realizado por meio dos Serviços oferecidos e executados pelo Centro POP e deve garantir a inserção de todos os usuários atendidos na rede socioassistencial. Nesse serviço não poderá ter atividade de cunho religioso.

5. METAS QUANTITATIVAS

Serviços	Capacidade de atendimento/mês
Programa de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social	**2.400**

6. PÚBLICO ALVO

Pessoas em Situação de Rua: jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, **e que estejam, no momento do atendimento, em situação de emergência,** quais sejam: com necessidade imediata de informações, orientação e apoio e sem condições de se deslocarem até os serviços existentes, ou fora do horário de funcionamento destes, incluindo-se, pessoas desacordadas, inconscientes e/ou sob o efeito de álcool e outras drogas, entre outras. O trabalho da equipe de Resgate Social em nenhum momento deverá ser confundido, ou substituir o trabalho do SAMU, qual seja, o de atender pessoas em risco de morte.

6.1. Formas de acesso:

O acesso acontecerá através de identificação da própria equipe do programa, acionamento da rede de serviços socioassistenciais, demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e por demanda da população em geral, através de solicitação por telefone.

7. OBJETIVO GERAL

Garantir a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência através do atendimento emergencial e da inserção dos usuários na rede de serviços socioassistencial.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar abordagem através de busca ativa a jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência;
- Oferecer informações, orientação e apoio ao usuário;

- Acompanhar o usuário aos serviços socioassistenciais, as Unidades de Pronto Atendimento, aos Caps, Hospitais Gerais, entre outras instituições que se façam necessárias;
- Promover ações para a inserção do usuário na rede socioassistencial;
- Fazer o mapeamento do território;
- Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
- Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais entre outros; através da inserção dos usuários nos serviços socioassistenciais.

9. ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

(a) Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social

Proteção social proativa; mapeamento do território e da rede socioassistencial; informação, comunicação e defesa de direitos; escuta; orientação, apoio e encaminhamentos para a rede de serviços; acompanhamento dos usuários às diversas instituições e serviços socioassistenciais e de saúde; estabelecimento contato com a família do usuário; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; alimentação de banco de dados referente aos usuários atendidos e elaboração de relatórios.

10. ATIVIDADES DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

- Manutenção de prontuário do usuário/atendido, através de dispositivos eletrônicos, com informações do acompanhamento, evolução do atendimento, encaminhamentos, descrição de situações prioritárias, anexo de documentos e articulação com o Centro Pop ou outros serviços que se fizerem necessários.
- Manutenção de lista de usuários em atendimento no programa, previamente padronizadas pelo órgão gestor, com registro do perfil e da situação familiar do acolhido.
- Elaboração e envio de relatórios de acompanhamento quando solicitado pela rede de atendimento.

12. INFRAESTRUTURA E ESPAÇO MÍNIMO

12.1. Espaço institucional, próprio ou cedido pela SEMAS, destinado especificamente para atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe, onde deverão ser disponibilizados materiais necessários para a realização do programa, conforme objeto previsto neste Edital;

12.2. 03 (Três) telefones móveis para recebimento de ligações e mensagens por aplicativo e utilização das equipes em atuação externa;

12.3. 02 (Dois) veículos tipo Mini Van ou superior, com ano de fabricação a partir de 2015/15, com capacidade mínima de (07) lugares. Os veículos devem ter capacidade para transporte da equipe e dos usuários, inclusive para aqueles com deficiência. Os veículos deverão possuir bancos de courvin, capa ou quaisquer outras possibilidades de lavagem, garantindo assim a higiene no interior.

12.4. Equipamentos de proteção individual (EPI) incluindo máscaras, protetor solar e luvas, repostos conforme necessidade da equipe.

12.5. 02 (duas) maletas de primeiros socorros, a ficar no interior de cada veículo caso haja necessidade de tal atendimento, com reposição imediata sempre que necessário

12.6. É de responsabilidade da Organização Social a reposição imediata de veículos e de Recursos Humanos mantendo a quantidade de veículo e a equipe mínima descrita no presente Termo de Referência.

13. FUNCIONAMENTO:

O funcionamento do Serviço se dará sem interrupção, com 04 (quatro) equipes, 02 (duas) diurnas e 02 (duas) noturnas em escalas de trabalho de 12X36. As equipes poderão trabalhar em qualquer período de forma desconcentrada utilizando para isso os dois veículos. É esperado que no período diurno os dois veículos sejam utilizados nos horários de maior número de solicitação de atendimento e em outros momentos para o reconhecimento e diagnóstico dos territórios e identificação de situações de vulnerabilidade social.

As equipes diurnas devem ser compostas de no mínimo 01 (um) profissional de serviço social, 01 (um) profissional de psicologia, 01 (um) profissional de enfermagem, 01 (um) técnico de enfermagem e 01 (um) motorista.

As equipes noturnas devem ser compostas de no mínimo 01 (um) profissional de serviço social ou de psicologia, 01 (um) profissional de enfermagem e 01 (um) motorista.

O serviço irá atuar 24 horas por dia, durante os dias de semana, sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.

Para coordenação dos trabalhos será necessário 01 (um) coordenador de nível superior e 01 (um) técnico administrativo.

14. RECURSOS HUMANOS

Função	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Quant.	Competências
Coordenação	Nível superior com formação	40h	01	Intervenção proativa; Mapeamento do território com incidência e demanda de pessoas em situação de rua; Mapeamento da rede de atendimento socioassistencial e das demais políticas setoriais; Articulação da rede de serviços socioassistenciais e com as demais políticas setoriais; Apoio e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelas equipes; Elaboração de relatórios; Participação em capacitações Entre outras atividades
Téc. Administrativo	Nível Médio	40h	01	Rotinas administrativas

Assistente Social	Nível superior com formação em Serviço Social e registro do Conselho Profissional	12x36	03	Conhecimento do território com incidência e demanda de pessoas em situação de rua; Conhecimento da rede de atendimento socioassistencial e das demais políticas setoriais; Intervenção proativa; Escuta; orientação e encaminhamentos; Elaboração de relatórios-relatos de atendimentos e encaminhamentos; Participação em capacitações
Psicólogo	Nível superior com formação em Psicologia e registro do Conselho Profissional	12x36	03	Conhecimento do território com incidência e demanda de pessoas em situação de rua; Conhecimento da rede de atendimento socioassistencial e das demais políticas setoriais; Intervenção proativa; Avaliação do estado mental do usuário; Escuta; orientação e encaminhamentos; Elaboração de relatórios-relatos de atendimentos e encaminhamentos; Participação em capacitações

Enfermeiro	Nível superior com formação em Enfermagem e registro do Conselho Profissional	40h	04	Conhecimento do território com incidência e demanda de pessoas em situação de rua; Conhecimento da rede de atendimento socioassistencial e das demais políticas setoriais; **Intervenção proativa;** **Atendimentos emergenciais;** Escuta; orientação e encaminhamentos; Elaboração de relatórios-relatos de atendimentos e encaminhamentos; Participação em capacitações
Motorista	Nível fundamental ou médio com CNH B/C	12x36	04	Conhecimento do território com incidência e demanda de pessoas em situação de rua; Conhecimento da rede de atendimento socioassistencial e das demais políticas setoriais; Dirigir o veículo conforme orientações;

Técnico de Enfermagem	Nível médio com formação de técnico de enfermagem	12X36	02	Conhecimento do território com incidência e demanda de pessoas em situação de rua; Conhecimento da rede de atendimento socioassistencial e das demais políticas setoriais; **Intervenção proativa;** **Atendimentos emergenciais;** Escuta; orientação e encaminhamentos; Elaboração de relatórios-relatos de atendimentos e encaminhamentos; Participação em capacitações

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O processo de Monitoramento e Avaliação do Programa Resgate Social será realizado pela SEMAS, através profissional da Diretoria de Proteção Social Especial.

Deverão ser entregues mensalmente, ao gestor de referência do termo de parceria da Diretoria de proteção Social Especial:

a) Escala mensal dos prestadores do programa, com horário e local de trabalho.

b) Frequência dos prestadores do programa;

c) Cronograma de atividades desenvolvidas constando os locais onde foram realizadas as atividades, horários das atividades, os usuários do programa, qualificação dos mesmos, encaminhamentos realizados, entre outros dados a serem preenchidos em instrumentais próprios;

d) Relatórios mensais até o segundo dia útil de cada mês, abordando informações quantitativas, qualitativas, incluindo os seguintes elementos: relatório das atividades realizadas e fichas de avaliações das atividades realizadas, encaminhamentos realizados e efetivados, em modelos a serem disponibilizados pela SEMAS

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N. [NÚMERO DO TERMO]

TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. [NÚMERO DO EDITAL] ([DADOS DO DIÁRIO OFICIAL]), QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E [NOME DA OSC].

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**, situada na [ENDEREÇO DA SECRETARIA], inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, aqui representado pela sua Secretária Sra. [QUALIFICAÇÃO DA SECRETÁRIA], denominados neste ato simplesmente **PMF/SEMAS** de um lado, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil "**[NOME DA OSC]**", ora dita **PARCEIRA**, inscrita no CNPJ [CNPJ DA OSC], [QUALIFICAÇÃO DA OSC E SEU RESPONSÁVEL LEGAL], ajustam a presente Parceria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O objeto do presente Termo consiste na parceria estabelecida entre a **PMF/SEMAS** e a **PARCEIRA** para a execução do projeto [DESCRIÇÃO BREVE DO OBJETO DO EDITAL].

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Usuários

2.1 [DESCRIÇÃO DO PÚBLICO ALVO].

CLAUSULA TERCEIRA - Da Execução do Projeto

3.1. O projeto será executado em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado em virtude do Edital de Chamamento Público [NÚMERO DO EDITAL];

3.2. [DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME PROPOSTA APRESETADA].

CLÁUSULA QUARTA - Das vedações

4.1. Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria e explicitadas no Plano de Trabalho.

4.2. O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela **PARCEIRA** à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela **PMF/SEMAS** durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, e em momento anterior à utilização do recurso pretendido, nas seguintes situações:

I. quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado;

II. na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

4.2.1. A alteração pretendida somente será considerada válida, para fins de prestação de contas, após análise e manifestação favorável da **PMF/SEMAS.**

CLÁUSULA QUINTA - Do fundamento legal

5.1. Têm fundamentação legal, no que couber, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei N. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS Consolidada), na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC); na Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional; no Decreto Municipal 21.966/2020; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa

Catarina TC – 14/2012 e; No Edital de Chamamento Público [Número do edital], sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais devem ser observadas durante toda a vigência da presente Parceria.

CLÁUSULA SEXTA - Do valor da Parceria e das despesas

6.1. A parceria consiste no repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA**, para o custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo, conforme os itens discriminados para aplicação dos recursos no Plano de Trabalho aprovado, observada a legislação vigente.

6.2. Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a **PMF/SEMAS** repassará o valor total de **[VALOR DA PARCERIA]**, a crédito de conta específica aberta pela **PARCEIRA** no **[DADOS BANCÁRIOS],** em nome desta e aberta para esta finalidade, dividido em **[NÚMERO E VALORES DAS PARCELAS]**, condicionadas aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal.

6.2.1. Para composição das parcelas foram consideradas as despesas elencadas no Plano de Trabalho aprovado.

6.3. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

[DADOS DO ORÇAMENTO]

6.4. As parcelas tratadas no item **6.2**, desta cláusula, serão liberadas pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA** segundo Cronograma de Desembolso encaminhado pela **PARCEIRA,** condicionada à observância de que esta não possua débitos em aberto e/ou pendências no dever de prestar contas junto a quaisquer órgãos do Município de Florianópolis, inclusive as relativas às parcelas deste Termo, aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e da apresentação pela **PARCEIRA,** em momento anterior à cada parcela a ser recebida, das seguintes Certidões Negativas de Débitos (dentro da validade): Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas aos moldes da legislação vigente.

6.4.1. A liberação das parcelas se dará conforme Instrução Normativa que dispõe, dentre outras providências, sobre regras, procedimentos e cronogramas para repasse dos valores relativos aos termos de parceria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4.2. As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

I. quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas;

II. quando a **PARCEIRA** estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;

III. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **PARCEIRA** em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; e

V. quando a **PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

6.4.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de Colaboração ou de Fomento, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações

7.1. A **PMF/SEMAS** obriga-se a:

7.1.1. Efetuar o repasse dos recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Colaboração e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta parceria, não cabendo à **PMF/SEMAS** qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

7.1.2. Prestar supervisão e suporte técnico à **PARCEIRA** visando a adequação dos seus serviços;

7.1.3. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta Parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira.

7.1.4. Promover capacitação continuada para os trabalhadores/as da **PARCEIRA**;

7.1.5. Emitir relatório de Admissibilidade de prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **PARCEIRA**;

7.1.6. Assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.1.7. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PARCEIRA**, a **PMF/SEMAS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da **PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. A **PARCEIRA** obriga-se a:

7.2.1. Garantir estrutura adequada para a execução do objeto pactuado, em condições que atendam as normas e legislações específicas ao Projeto pactuado, assim como as exigências e normas previstas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

7.2.1.1. Deverá a **PARCEIRA** contar com espaço institucional para atividades administrativas, de planejamento, reuniões de equipes, trabalho social com as famílias com salas para atendimento individuais e de grupos, reuniões intersetoriais, não havendo a necessidade do espaço ser exclusivo para a execução do serviço.

7.2.2. Ofertar aos beneficiários do Projeto as atividades previstas no plano de trabalho, gratuitamente e sem qualquer discriminação ou exigência de contraprestação do mesmo.

7.2.3. Informar à **PMF/SEMAS** o acolhimento da criança/adolescente, bem como as informações necessárias para o repasse do subsídio, de acordo com as normativas e procedimentos internos da Gestão Municipal.

7.2.4. Propiciar aos técnicos da **PMF/SEMAS** e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**,** todos os meios e condições necessários para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do projeto pactuado.

7.2.5. Permitir o livre acesso dos servidores da **PMF/SEMAS**, assim como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Controle Interno Municipal e órgãos do Controle Externo aos documentos, às informações referentes à este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

7.2.6. Manter cadastros dos usuários, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e controle da execução do Projeto objeto deste Termo de Colaboração.

7.2.6.1. Será de responsabilidade da **PARCEIRA** cadastrar, manter e atualizar os cadastros individuais das famílias de origens das crianças e adolescentes e das famíliasacolhedoras interessadas, utilizando para tanto um modelo a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo que estes possam servir de fonte de informação para pesquisas de interesse social.

7.2.7. Garantir a a participação dos técnicos e demais profissionais envolvidos na prestação do serviço pretendido em capacitação inicial e formação continuada, com vistas a atualização de legislação e subsídios técnicos referentes ao atendimento do público alvo em pelo menos 36h/ano, quando ofertado pela **PMF/SEMAS**.

7.2.8. Fazer-se representar nas discussões com a Rede de Proteção Social do Município.

7.2.9. Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como dos dirigentes e funcionários da **PARCEIRA**.

7.2.10. Dar ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, divulgando na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que

exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contendo as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

7.2.11. Comunicar previamente, de forma oficial à **PMF/SEMAS** caso haja intenção de mudança de endereço por parte da **PARCEIRA**.

7.2.12. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, assim como, pelas despesas não previstas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser custeadas com utilização de recursos próprios, inclusive despesas referentes à encargos trabalhistas;

7.2.13. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos valores recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes.

7.2.14. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMF/SEMAS** inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo a **PMF/SEMAS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

7.2.15. Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade, conforme previsto no item 6.2 deste Termo.

7.2.16. Movimentar os recursos no âmbito do Plano de Trabalho deste Termo mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou utilização do cartão de débito.

7.2.16.1. Realizar os pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.17. Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.2.17.1. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a **PARCEIRA** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.2.18. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da **PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.2.19. Registrar as despesas realizadas, quando determinado pela unidade gestora, com a inserção de notas ou demais comprovantes fiscais referentes às despesas, além dos respectivos comprovantes de pagamentos.

7.2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;

7.2.21. Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela **PMF/SEMAS**.

7.2.21.1 Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

7.2.21.2. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

7.2.22. Encaminhar à **PMF/SEMAS** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.

7.2.23. Devolver à **PMF/SEMAS**, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

7.2.24. Adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

7.2.25. Ressarcir à **PMF/SEMAS** os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente;

CLÁSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da **PMF/SEMAS** quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela **PMF/SEMAS**.

8.2. Deverá a **PARCEIRA**, a partir da data da apresentação da última prestação de contas, disponibilizar os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria para a **PMF/SEMAS**, por meio de termo de recebimento.

8.3.1. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil ou revogação da parceria firmada durante sua vigência, os bens permanentes deverão ser devolvidos a unidade gestor **PMF/SEMAS** a, por meio de termo de recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁSULA NONA - Da Prestação de Contas

9.1. A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações vigentes;

9.2. A **PARCEIRA** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

9.3. A prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.3.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.3.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.3.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

9.4. O processo de prestação de contas, de responsabilidade da **PARCEIRA**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **PMF/SEMAS** por meio de plataforma eletrônica e/ou, até determinação contrária, em sua forma física, quando deverá ser composto dos seguintes documentos:

I. capa (modelo a ser disponibilizado pela **PMF/SEMAS**);

II. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da **PARCEIRA** (modelo a ser disponibilizado pela **PMF/SEMAS**);

III. cópia do plano de trabalho aprovado e aplicação dos recursos recebidos

IV. declaração firmada por dirigente da **PARCEIRA** beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos recebidos. (modelo a ser disponibilizado pela **PMF/SEMAS**);

V. relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal da **PARCEIRA** e o responsável financeiro desta, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela **PARCEIRA** da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à **PMF/SEMAS**;

d) Originais dos comprovantes da despesa, emitidos dentro do prazo de vigência deste Termo, e em nome da **PARCEIRA** (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folha de pagamento) com os devidos termos de aceite;

e) Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI. Relatório de execução do objeto, que conterá:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

9.4.1. O relatório de execução do objeto, de que trata o inciso XII, deverá, ainda, A cada semestre e/ou no último a ser apresentado, fornecer elementos para avaliação:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

9.4.2. Deverá a **PARCEIRA** apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

9.4.3. Na hipótese de prestação de contas através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada, deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.

9.4.4. Os documentos fiscais que compõem o processo de prestação de contas a ser apresentado pela **PARCEIRA** deverão conter as seguintes informações:

a) Data de emissão;

b) Identificação completa do emitente e da instituição Parceira (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço);

c) Descrição precisa do objeto da despesa, indicando quantidade, marca tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;

d) Valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço, bem como o valor total da operação, não sendo admitidas descrições genéricas.

9.4.5. Não serão aceitos documentos comprobatórios incompletos, que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do período da vigência deste Termo;

9.4.6. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

9.4.7. Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais.

9.4.8. Quando se tratar de serviços prestados por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa, devendo ser comprovada a retenção do INSS através da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

9.4.9. Quando constar pagamento de pessoal, deverão ser anexadas: Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias das guias e comprovantes de pagamento dos Encargos Sociais - Guia da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS e Imposto de Renda.

9.4.10. Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

9.4.10.1. O recibo conterá no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e as discriminações das deduções efetuadas.

9.4.11. Acompanhando cada documento fiscal apresentado, deve(m) ser anexada(s) a(s) cópia(s) da(s) transferência(s) eletrônica(s) utilizada(s) para pagamento da(s) despesa(s).

9.4.11.1. Para cada comprovante fiscal será obrigatória uma transferência bancária.

9.5. Somente serão aceitas despesas efetuadas durante o período de vigência deste Termo, relativas às metas aprovadas no Plano de Trabalho e com atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

9.5.1. A **PMF/SEMAS** somente poderá autorizar a utilização do recurso em data posterior ao término da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

9.6. Serão aceitas apenas despesas vinculadas diretamente à execução do Plano de Trabalho a que se destina este Termo de Colaboração, conforme a Cláusula I, comprovando que o objeto da Parceria foi integralmente cumprido e que os preços noticiados nos documentos apresentados estão em sintonia com os preços praticados no mercado, sob pena das despesas serem reprovadas.

9.6.1. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

9.6.2. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo da despesa deverá conter a indicação do seu valor integral e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.7. O processamento e as decisões relativas às prestações de contas serão realizados de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

9.8. A **PMF/SEMAS** poderá solicitar da **PARCEIRA** documentos complementares a fim de elucidar o elemento da despesa, tais como: conciliação bancária, justificativas com descrição detalhada da execução, registros fotográficos de eventos e restaurações, listas de presença com nomes e CPF dos participantes, programação de eventos, contratos de prestação de serviço e de locação, memorial descritivo, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, certificados de qualificação dos colaboradores e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do objeto.

9.9. Somente poderá ser dado como aprovado o processo de prestação de contas que atender ao Relatório de Admissibilidade de Prestação de Contas emitido pelo Gestor deste Termo e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

9.10. Verificada inconsistências na prestação de contas apresentada, é de responsabilidade da **PARCEIRA**, após ser cientificada do(s) fato(s), providenciar a documentação solicitada e/ou ressarcir a **PMF/SEMAS** sobre a despesa glosada, sob pena de bloqueio de novas parcelas até que as diligências sejam sanadas, observados os prazos previstos na legislação vigente.

9.11. É de responsabilidade da **PARCEIRA** administrar e cumprir os prazos de regularização dos processos de prestação de contas, a fim de viabilizar o cumprimento total do cronograma de repasse financeiro dentro da vigência deste Termo**.**

9.12. Se considerada inadimplente, a **PARCEIRA** ficará impossibilitada de firmar novas parcerias com o Município de Florianópolis e de receber recursos derivados de Termos de Parceria e/ou parcerias vigentes, nos moldes da legislação vigente.

9.13. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas no prazo e formas estabelecidos, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o o responsável pela **PMF/SEMAS** determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **PARCEIRA** para que, em até 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, além de responsabilidade na esfera civil e penal, se for o caso.

9.13.1. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as devidas providências.

9.13.1.1. Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela **PMF/SEMAS** instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme Instrução Normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

9.13.1.2 Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, ficará a **PARCEIRA** impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias.

9.14.. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando, apesar de cumprido os objetivos e as metas da parceria, evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.15. A **PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização, Monitoramento e Avaliação

10.1. Cabe a **PMF/SEMAS** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução da presente Parceria, e executar a fiscalização, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho nos termos da legislação vigente.

10.2. Ao Gestor do Termo competem as atribuições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das responsabilidades

11.1. Os responsáveis pela execução deste Termo de Colaboração que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

11.2. A inadimplência da **PARCEIRA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Florianópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Parceria ou

restringir a regularização e o uso de bens e imóveis integrantes do patrimônio municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das penalidades

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **PMF/SEMAS** poderá aplicar à **PARCEIRA**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

12.1.1. Advertência: tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.1.2. Suspensão temporária: será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

12.1.2.1. A sanção de suspensão temporária impede a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.3. Declaração de inidoneidade: será aplicada nas aplicada nas ocorrências do **inciso III do item 9.14**, impedindo a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão e da Renúncia

13.1 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

13.2. Poderá haver rescisão do presente Termo de Colaboração em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível, unilateralmente a qualquer tempo.

13.3. A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS**, independente de procedimentos judiciais.

13.3.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;

b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;

c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;

d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela **PMF/SEMAS**;

e) A subcontratação total do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PARCEIRA** que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **PMF/SEMAS**;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração;

g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

13.4. A rescisão deste Termo poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

13.5. A rescisão deste instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

13.6. Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vigência

14.1. Este Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de **[DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA]** e tem sua vigência até a data de **[DATA DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO]**, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado caso seja necessário à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do aditamento

15.1. A **PMF/SEMAS/FMDCA** poderá autorizar ou propor alterações deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da **PARCEIRA** ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das disposições gerais

16.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem acordadas as partes, assinam esta parceria em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, com as testemunhas abaixo firmadas.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURAS]

ANEXO I (do TERMO DE COLABORAÇÃO)

TERMO DE COLABORAÇÃO [NÚMERO DO TERMO]

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PLANO DE APLICAÇÃO
[NOME DA OSC]

PARCELAS	**PREVISÃO DE REPASSE**	**[DADOS BANCÁRIOS]**
[Nº DA PARCELA]	[MÊS E ANO]	VALOR DA PARCELA
	TOTAL	**[VALOR TOTAL]**

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, **sendo vedado**:

1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
3. O pagamento de salários e encargos sociais dos dirigentes da OSC parceira;
4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
5. Efetuar pagamento de despesas executadas em data anterior à do início da vigência da parceria;
6. Efetuar pagamento de despesas executadas em data posterior à do término da vigência da parceria;
7. Sacar o recurso da conta corrente;
8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
9. Realizar pagamento antecipado, ou seja, realizar o pagamento de despesa com data anterior a data do comprovante fiscal;
10. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros;
b) Dívidas trabalhistas e processuais;
c) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
d) Taxas de condomínio;
e) Despesas cartorárias;
f) Publicidade cidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
g) Distribuição de alimentos (cesta básica);
h) Manutenção de veículos (inclusive peças e acessórios);
i) Bebidas alcoólicas;
j) Vales alimentação e refeição;
k) Planos de Saúde;
l) Serviços e Equipamentos de Vigilância e/ou Segurança patrimonial; e
m) Contratação de empresas terceirizada de serviços (segurança, limpeza e transporte de produtos e/ou documentos).

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURAS]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à (xxxxxxxxxxx, №, Bairro, Cidade - UF), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), CPF XXX.XXX.XXX-XX, **DECLARA**, para os devidos fins, que aceita integralmente os termos e condições do **Edital de Chamamento Público nº 002/SEMAS/2021 - Serviço de Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social -**, bem como compromete-se a apresentar os documentos que vierem a ser solicitados futuramente no momento de celebração da parceria, conforme aqueles estabelecidos pela Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 21.966/2020 e demais legislações vigentes aplicáveis à época da celebração, se responsabilizando pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis....., de..... de 2021.

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO IV

MATRIZ DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

Item		Peso	Pontuação
01	Proponente Demonstra conhecimento da realidade social relativa ao tema do objeto do Edital;	**2**	
02	Proponente apresenta Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza e/ou características;	**2**	
03	Proposta com Viabilidade de Execução (se a proposta demonstra coerência metodológica, clareza e objetividade que viabilize a execução do Serviço pretendido);	**2**	
04	A proposta apresentada demonstra o nexo existente entre a realidade do território de atuação da OSC e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados e as metas a serem alcançadas.	**1**	
05	A Proponente demonstra capacidade estrutural e técnica que garantam a continuidade da prestação do Serviço no período incicado neste Edital	**1**	
06	Proposta em consonância com objetivos propostos neste Edital se os objetivos e o público alvo estão plenamente de acordo com o previsto neste Edital).	**1**	
07	Plano de aplicação dos recursos em consonância com a execução do projeto proposto, considerando o disposto no “ANEXO I – Termo de Referência” (itens, profissionais, quantidade e valores estão condizentes com os objetivos propostos).	**1**	
08	Valor total proposto está condizente com os objetivos propostos, limitado ao previsto neste Edital.	**1**	
09	Preenchimento de forma integral e clara dos itens previstos no item 8.4.6. deste Edital.	**1**	
10	Apresentação de Declaração de Aceite dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal da OSC, comprometendo-se a apresentar os documentos que vierem a ser solicitados no momento da celebração da parceria, conforme Anexo IV.	**1**	
11	Proposta contempla os demais critérios estabelecidos no Edital	**1**	
		TOTAL	

8.5.2.1. Para a avaliação, será atribuída a seguinte pontuação:

I. **00 pontos**: não atende às necessidades solicitadas;

II. **01 ponto**: apresenta informações com detalhamento reduzido, porém de forma satisfatória;

III. **02 pontos**: apresenta informações consistentes, atendendo ao solicitado de forma plenamente satisfatória

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Eu, **[nome do responsável legal da organização da sociedade civil]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **[preencher com o número da carteira de identidade]** e do CPF nº **[preencher com o número do CPF]**, **DECLARO**, para os devidos fins, que a **[preencher com nome da organização da sociedade civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[preencher com o número do CNPJ]** e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal 21.966/2020.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de 2021.

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A **[preencher com nome da organização da sociedade civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº [**preencher com o número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **[preencher com o nome do responsável legal]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de 2021.

_____

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A **[preencher com nome da organização da sociedade civil]** inscrita no CNPJ sob o nº [**preencher com número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [**preencher com nome do responsável legal]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e do CPF nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do objeto da proposta de parceria apresentada em virtude do **Edital de Chamamento Público 002/SEMAS/2021 - Serviço de Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social -**, bem como o cumprimento das metas.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de 2021.

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE CONTA CORRENTE

Eu, **[preencher com nome do responsável legal da organização da sociedade civil]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **[preencher com número da carteira de identidade do responsável legal]** e do CPF nº **[preencher com número do CPF]**, na qualidade de representante legal do(a) **[preencher com nome da organização da sociedade civil]**, com sede na **[preencher com endereço da OSC]**, no Município de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº **[preencher com número do CNPJ da OSC]**, **DECLARO**, para os devidos fins, que a Conta Corrente **[preencher com número da conta corrente]**, Agência **[preencher com número da agência]**, da Caixa Econômica Federal será utilizada com finalidade específica para a movimentação dos recursos públicos repassados à execução do Plano de Trabalho aprovado em virtude da **Edital de Chamamento Público 002/SEMAS/2021- Serviço de Serviço de Abordagem, Busca Ativa e Resgate Social -**.

Para maior clareza firmo a presente.

Florianópolis, ... de ..... de 2021.

_____
Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.